



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Esplanada dos Ministérios - Bloco E - Bairro Zona Cívica Administrativa - CEP 70067-901 - Brasília - DF - www.mdr.gov.br

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2020

Processo Administrativo n.º 59000.004360/2019-41

Torna-se público que o **MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR**, por meio da Coordenação-Geral de Suporte Logístico, situada no SGAN 906, Módulo "F", Bloco "A" Edifício Celso Furtado – Térreo – Sala P 22 – CEP 70.790-060 - Brasília/DF, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento **do tipo menor preço por grupo**, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017, nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: **08/04/2020**

Horário: **10h00 (dez horas) – horário de Brasília-DF**

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de bordo (fornecimento parcelado de refeições e lanches), a serem prestados em aeronaves da Força Aérea Brasileira (FAB), utilizada pelo Ministro de Estado, em seus deslocamentos oficiais partindo do Aeroporto Internacional de Brasília e/ou Base Militar de Brasília, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será composta por grupo único, formado por 24 itens, conforme item 1.1 do Termo de Referência, anexo deste edital, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço GLOBAL do grupo, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 530001/00001 - MDR/SE/SAD/ADMINISTRAÇÃO GERAL

Fonte: 0100

Programa de Trabalho: 110277

Elemento de Despesa: 33

Pl: ADM

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.2.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.2.5. que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

4.2.6. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.2.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

4.2.8. instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017).

4.2.8.1. É admissível a participação de organizações sociais, qualificadas na forma dos arts. 5º a 7º da Lei 9.637/1998, desde que os serviços objeto desta licitação se insiram entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização social (Acórdão nº 1.406/2017- TCU-Plenário), mediante apresentação do Contrato de Gestão e dos respectivos atos constitutivos.

4.2.9. sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

4.3. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

4.3.1. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010);

4.4. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

4.5. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.5.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.5.1.1. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.5.1.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.

4.5.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.5.3. que cumpre plenamente os requisitos para de habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.5.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.5.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.5.6. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

4.5.7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.5.8. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

- 5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art.43, §1º da LC nº123, de 2006.
- 5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 6.1. O licitante deverá encaminhar a proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 6.1.1. Valor unitário e total do item;
- 6.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência
- 6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;
- 6.3.1. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.3.2. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MP n.5/2017.
- 6.4. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:
- 6.4.1. cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;
- 6.4.2. cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.
- 6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.
- 6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 6.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário);
- 6.10.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos

estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

- 7.2.1. Também será desclassificada a proposta que **identifique o licitante**.
- 7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
 - 7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 7.9. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.10. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
 - 7.10.1. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
 - 7.11.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.12. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.
- 7.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação
- 7.17. O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 7.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 7.20. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.21. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.22. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.23. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.24. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
 - 7.24.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:
 - 7.24.1.1. prestados por empresas brasileiras;

- 7.24.1.2. prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 7.24.1.3. prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 7.25. Persistindo o empate a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.
- 7.26. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 7.27. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.27.1. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 7.28. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

- 8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no §9º do art. 26 do Decreto nº10.024/2019.
- 8.2. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.
- 8.3. A Planilha de Custos e Formação de Preços deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, contado da solicitação do pregoeiro, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pelo Pregoeiro no momento da aceitação do lance vencedor.
- 8.4. A inexecuibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.
- 8.5. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MP n. 5/2017, que:
- 8.5.1. não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;
- 8.5.2. contenha vício insanável ou ilegalidade;
- 8.5.3. não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;
- 8.5.4. apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão n. 1455/2018- TCU- Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 8.5.4.1. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- I - for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- II - apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 8.6. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 8.7. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexecuibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.
- 8.8. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 8.8.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 8.9. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no "chat" prazo mínimo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.9.1. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- 8.9.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.
- 8.10. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.
- 8.11. O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados

no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;

8.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço proposto.

8.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.14. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.15. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.16. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.17. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidas, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

9.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

9.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.2.1.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.2.1.2 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.8. **Habilitação jurídica:**

9.8.1. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.8.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.3. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.5. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País

9.8.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.9. **Regularidade fiscal e trabalhista:**

9.9.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

9.9.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.9.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.9.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.9.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.9.6. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.9.7. caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.10. **Qualificação Econômico-Financeira:**

9.10.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.10.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.10.2.1. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.10.2.2. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

9.10.3. comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.10.4. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

9.11. **Qualificação Técnica:**

9.11.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.11.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características

mínimas:

9.11.1.1.1. a empresa a ser contratada deverá apresentar no mínimo 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa a ser contratada realizado ou estar realizando a prestação dos serviços, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Termo de Referência:

9.11.1.1.1.1. com a finalidade de tornar objetivo o julgamento da documentação de qualificação técnica, considera-se compatível o atestado que expressamente **certifique que a empresa a ser contratada já forneceu pelo menos 10% (dez por cento) do itens 20, 21, 22 e 23 constante da tabela do Capítulo 8 do Termo de Referência, anexo I do Edital;**

9.11.1.1.1.2. a empresa a ser contratada poderá apresentar tantos atestados de capacidade técnica quantos julgar necessários para comprovar que já forneceu objeto semelhante ao deste Termo de Referência, destacando-se a necessidade desses atestados demonstrarem que o interessado forneceu anteriormente, pelo menos, o quantitativo solicitado no subitem anterior;

9.11.1.1.1.3. o licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços;

9.11.1.1.1.4. a empresa deverá apresentar atestado comprovando que executou serviços compatíveis com o objeto licitado por **período não inferior a 1 (um) ano;**

9.11.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

9.11.3. **Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior,** conforme item 10.8 da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

9.11.4. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

9.11.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

9.12. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

9.13. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.13.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.15. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.18. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.19. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor,

10.1.3. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art.

5º da Lei nº 8.666/93).

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS

11.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

15. DO TERMO DE CONTRATO

15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

15.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

15.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

15.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

15.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

15.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da

Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

15.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses.

15.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

15.5.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

15.5.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

15.6. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

15.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

16. DO REAJUSTE EM SENTIDO GERAL

16.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

17. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

19. DO PAGAMENTO

19.1. As regras acerca do pagamento do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

20.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

20.1.2. apresentar documentação falsa;

20.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

20.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;

20.1.5. não mantiver a proposta;

20.1.6. cometer fraude fiscal;

20.1.7. comportar-se de modo inidôneo;

20.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

20.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

20.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

20.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

20.4.2. Multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

20.4.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

20.4.4. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

20.4.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

20.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

20.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

20.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

- 20.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 20.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 20.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 20.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 20.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 20.13. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 21.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- 21.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@mdr.gov.br ou por petição dirigida ou protocolada no endereço SGAN 906, Módulo "F", Bloco "A" Edifício Celso Furtado – Térreo – CEP 70.790-060 - Brasília/DF.
- 21.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.
- 21.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 21.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.
- 21.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.
- 21.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 21.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 21.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 22.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- 22.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 22.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 22.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 22.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 22.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 22.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 22.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 22.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 22.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 22.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico Comprasnet (www.comprasgovernamentais.gov.br), e será, ainda, disponibilizado no sítio <http://www.mdr.gov.br/processos-licitatorios> e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Setor de Grandes Áreas Norte - SGAN, quadra 906, módulo F, bloco A, Edifício Celso Furtado, sala P 22, na Divisão de Compras e Licitações do Ministério do Desenvolvimento Regional, em Brasília, nos dias úteis, no horário das 09h às 12h e das 14h às 17h30, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 22.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 22.13. ANEXO I - Termo de Referência;
- 22.13.1. Anexo I do Termo de Referência - Modelo de proposta de Preços
- 22.13.2. Anexo II do Termo de Referência - Modelo de Ordem de Serviço
- 22.13.3. Anexo III do Termo de Referência - Instrumento de Medição de Resultados

22.13.4. Anexo IV do Termo de Referência - Estudo Técnico Preliminar

22.14. ANEXO II - Minuta de Termo de Contrato

Brasília , 25 de março de 2020.

Débora Paes Wittenberg

Pregoeira Oficial

Portaria nº 40/2020

Aprovo:

Romeu Mendes do Carmo

Subsecretário de Administração

Documento assinado eletronicamente por **Débora Paes Wittenberg, Analista Técnico-Administrativo**, em 25/03/2020, às 18:44, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.Documento assinado eletronicamente por **Romeu Mendes do Carmo, Subsecretário(a) de Administração**, em 25/03/2020, às 21:34, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1801708** e o código CRC **089DCA06**.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Esplanada dos Ministérios - Bloco E - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP 70067-901 - Brasília - DF - www.mdr.gov.br

Assessoria de Cerimonial

ANEXO I**TERMO DE REFERÊNCIA****CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMISSARIA AÉREA****23. DO OBJETO**

23.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de bordo (fornecimento parcelado de refeições e lanches), a serem prestados em aeronaves da Força Aérea Brasileira (FAB), utilizada pelo Ministro de Estado, em seus deslocamentos oficiais partindo do Aeroporto Internacional de Brasília – Presidente Juscelino Kubitschek e/ou Base Militar de Brasília, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	Descrição / Especificação	Unidade de Medida	Quantidade Estimada	Valor Unitário Máximo	Valor Global Máximo
1	Açúcar individual sachê 0,06gr	un	1800	0,17	306,00
2	Adoçante sucralose sachê 0,01gr	un	2736	0,31	848,16
3	Água mineral sem gás 500ml	un	3600	2,86	10.296,00
4	Refrigerante Diet lata 335ml	un	2160	4,75	10.260,00

5	Refrigerante Normal lata 335ml	un	2160	4,75	10.260,00
6	Suco caixa 1lt (caju, pêssgo e uva)	un	2160	11,00	23.760,00
7	Café cappuccino comum sachê 20gr	un	720	2,31	1.663,20
8	Café solúvel individual	un	720	2,08	1.497,60
9	Geladeiras de isopor 36lt (caixa térmica)	un	1440	56,00	80.640,00
10	Gelo em cubo de 4 kg	un	1440	9,60	13.824,00
11	Gelo seco (por kg)	un	1440	40,52	58.348,80
12	Guardanapo resistente (macio e resistente, folha dupla 34x34) pacote	un	1800	9,93	17.874,00
13	Copo de polietileno 300ml - alta qualidade de boa resistência	un	7200	0,86	6.192,00
14	Kit lanche industrializado: cookie (32g), mini wafer (30g), biscoito doce (11,5g), biscoito salgado (9g), bolinho (40g), torrada (15g), amendoim (30g), pão de leite (25g), manteiga (10g), geleia de frutas (15g), suco de fruta (200 ml) e kit talher descartável	un	2160	28,00	60.480,00
15	Frutas fatiadas porção individual	un	2160	6,88	14.860,80
16	Café da Manhã - sugestão: Frio/Quente	un	1080	41,30	44.604,00
17	Lanche frio/quente	un	1080	39,00	42.120,00
18	Sanduíches - sugestão: Frio/Quente	un	2160	9,39	20.282,40
19	Salgados	un	2160	10,00	21.600,00
20	Almoço/Jantar quente - Massas e Risotos	un	540	61,00	32.940,00
21	Almoço/Jantar quente - Aves	un	540	61,00	32.940,00
22	Almoço/Jantar quente - Carnes	un	540	62,08	33.523,20
23	Almoço/Jantar quente - Peixes	un	540	62,84	33.933,60
24	ENTREGA - Handling	un	288	57,00	16.416,00
					589.469,76

23.2. O termo de referência observa o decreto nº 4.244, de 22 de maio de 2002 que trata sobre a utilização de aeronaves do Comando da Aeronáutica para trabalho por autoridades, neste caso, pelo Ministro de Estado do Desenvolvimento Regional. O quantitativo de voos observa, também, o decreto nº 8.432, de 9 de abril de 2015, ao proibir a utilização de aeronaves para o local de domicílio. As solicitações de comissão atendem a legislação vigente e o quantitativo é informado através de documento formal mediante o número de tripulantes estabelecido pela autoridade.

23.3. O objeto da licitação de natureza não continua, considerando-se que o serviço será prestado por prazo determinado de 12 meses, nos termos do artigo 16 da IN SLTI nº 5/2017.

23.4. Os quantitativos dos itens são os discriminados na tabela acima.

24. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

24.1. A Justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em tópico específico dos Estudos Preliminares, apêndice desse Termo de Referência. (SEI Processo 59000.004360/2019-41 – Vol. VIII – Estudo Técnico Preliminar SEI 1708517).

25. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

25.1. A descrição da solução como um todo, conforme minudenciado nos Estudos Preliminares, abrange a prestação do serviço de comissão aérea, para atendimento aos passageiros e tripulantes dos voos realizados pelo Ministro de Estado do Desenvolvimento Regional em aeronaves da Força Aérea Brasileira, em caráter oficial.

25.2. Preconizado pela IN 05/2017 –MP/SEGES, determina em seu artigo 30, III, que o Termo de Referência contenha a descrição da solução buscada com a contratação, sendo que seu anexo V, disposição 2.3., determina que tal dado seja extraído dos Estudos Preliminares, podendo ser atualizado em decorrência do amadurecimento da descrição.

26. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

26.1. Trata-se de serviço comum, não continuado, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

26.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

26.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

27. REQUISITO DA CONTRATAÇÃO

27.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

27.1.1. Dos requisitos necessários ao atendimento da necessidade:

27.1.1.1. Visando o atendimento das necessidades das unidades administrativas do Ministério do Desenvolvimento Regional é fundamental a concretização da contratação de empresa especializada em comissão, respeitando requisitos mínimos: capacidade técnica da licitante vencedora, de modo a comprovar aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características e quantidades com o objeto pretendido.

27.1.1.2. Diante da fusão das Pastas do Ministério da Integração Nacional com o Ministério das Cidades, com o novo Mapa Estratégico do Ministério do Desenvolvimento Regional, publicado no Decreto n. 9.666, de 02 de janeiro de 2019, houve a necessidade de reformulação dos dados e informações que

subsidiaram o presente estudo, buscando assim adequar o objeto pretendido à atual conjuntura da Pasta. Nestes termos, as informações referentes às quantidades estimadas de consumo de itens dentro do serviço tipificado tiveram por base as viagens realizadas nos exercícios de 2017 e 2018 por estas Pastas, bem como o número de pessoas que integraram as comitivas.

27.1.2. **Da justificativa acerca da natureza não continuada do serviço:**

27.1.2.1. Os serviços não continuados são aqueles que têm como escopo a execução de atividades específicas em um período pré-determinado, sem necessidade de prorrogações por vários exercícios financeiros, por não serem essenciais ao atendimento da necessidade pública de forma permanente. Ou seja, sua interrupção, a princípio, não compromete o comprimento da missão institucional do órgão. O art. 16 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 define serviços não continuados ou contratados por escopo:

Art. 16. Os serviços considerados não continuados ou contratados por escopo são aqueles que impõem aos contratados o dever de realizar a prestação de um serviço específico em um período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, observadas as hipóteses previstas no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

27.1.3. **Crítérios e práticas de acessibilidade e sustentabilidade:**

27.1.3.1. O objetivo é a efetiva aplicação de boas práticas sustentáveis nas licitações promovidas pela Administração Pública, em atendimento ao art. 170 da CF/1988, ao art. 3º da Lei nº 8.666/93 alterado pela Lei nº 12.349 de 2010, a Lei nº 12.187/2009 e art. 6º da Instrução Normativa nº 1/2010 da SLTI/MPOG, além do Decreto nº 7746/2012:

Constituição Federal/1988:

"Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios: VI - defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)"

Lei nº 8.666/93:

"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)."

Lei nº 12.187/2009:

"Art. 6º São instrumentos da Política Nacional sobre Mudança do Clima: XII - as medidas existentes, ou a serem criadas, que estimulem o desenvolvimento de processos e tecnologias, que contribuam para a redução de emissões e remoções de gases de efeito estufa, bem como para a adaptação, dentre as quais o estabelecimento de critérios de preferência nas licitações e concorrências públicas, compreendidas aí as parcerias público-privadas e a autorização, permissão, outorga e concessão para exploração de serviços públicos e recursos naturais, para as propostas que propiciem maior economia de energia, água e outros recursos naturais e redução da emissão de gases de efeito estufa e de resíduos."

Instrução Normativa nº 1/2010 da SLTI/MPOG:

"Art. 6º Os editais para a contratação de serviços deverão prever que as empresas contratadas adotarão as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

- a) – Use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- b) – Adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;
- c) – Observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- d) – Forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- e) - Realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- f) - Realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;
- g) – Respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e
- h) – Preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não impede que os órgãos ou entidades contratantes estabeleçam, nos editais e contratos, a exigência de observância de outras práticas de sustentabilidade ambiental, desde que justificadamente."

Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012:

"Art. 4º São diretrizes de sustentabilidade, entre outras:

- I - Menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- II - Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

III - Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

IV - Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

V - Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;

VI - Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e

VII Origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras."

27.1.3.2. Esta contratação observará em todas as fases do procedimento licitatório as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental.

27.1.3.3. Em caso de necessidade, os serviços deverão atender aos critérios para a promoção de acessibilidade previstos em normas vigentes como constam na Lei nº 10.098/2010, cujo cumprimento orienta-se pela Norma Técnica ABNT NBR nº 9050, no que couber.

27.1.3.4. Os serviços deverão respeitar as normas e os princípios ambientais, minimizando ou mitigando os efeitos dos danos ao meio ambiente, utilizando tecnologias e materiais ecologicamente corretos, atendendo aos critérios de sustentabilidade, assim como os descritos abaixo, quando possível:

- a) Adoção de medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003.
- b) Realização de separação dos resíduos recicláveis descartados durante os voos.
- c) Respeito às Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.
- d) Previsão da destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.
- e) Fornecimento aos empregados dos equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços.

27.1.4. **Quanto à necessidade da CONTRATADA promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas:**

27.1.4.1. Não será necessária a transição contratual diante do objeto da prestação do serviço.

27.1.5. **As obrigações da CONTRATADA e CONTRATANTE estão previstas neste Termo de Referência.**

27.1.6. **Das soluções de mercado:**

27.1.6.1. Visando verificar as soluções de mercado, foi realizado estudo em outros órgãos da Administração Pública (SEI 1711114), diante do qual se observou a presença de três empresas que possuem os requisitos pretendidos por essa contratação. Tais empresas, a International Meal Company Alimentação S.A, Marcia S Catering LTDA, e a Basic Construções Ltda.

27.1.6.2. Para balizar a estimativa de preços junto as empresas com a prestação de serviços no Aeroporto Internacional de Brasília – Presidente Juscelino Kubitschek, solicitamos posicionamento da Inframerica (SEI 1711118), empresa responsável pela administração do Aeroporto Internacional de Brasília. Na nossa pesquisa superficial gerou dúvidas, apontando as empresas International Meal Company (RA Catering), Marcia's Catering, e a Basic Engenharia (cujo objeto social incompatível com a prestação do serviço pretendido não nos possibilitaria a contratação).

27.1.6.3. A Inframerica pontuou que as empresas que atualmente operam no Aeroporto de Brasília são as a International Meal Company (RA Catering) e Marcia's Catering.

27.1.6.4. Dentre os resultados, solicitou-se orçamento as empresas praticantes no mercado, SEI 1711107, que prestam serviços de comissaria no Aeroporto de Brasília, fazendo assim parte da composição da pesquisa de preços.

ÓRGÃO	VIGÊNCIA	MODALIDADE	FORNECEDOR	VALOR
Ministério da Econômica	05/11/2020	PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 59/2018 do MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO	MARCIA'S CATERING LTDA	79.492,68
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Mapa	12/06/2020	Inexigibilidade de licitação nº 04/2015 - CONTRATO Nº 07/2015, celebrado em 12/05/2015 - TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 016/2019	INTERNATIONAL MEAL COMPANY S.A	42.368,64
Ministério das Relações e Exteriores - MRE	19/02/2020	Pregão nº 19/2019 - Contrato nº 6/2019	BASIC CONSTRUÇÕES LTDA - EPP	39.654,60
Ministério do Meio Ambiente - MMA	15/02/2020	Dispensa de Licitação - ART. 24/02 LEI 8666/93 - EMISSAO : 15Abr19 NUMERO: 2019NE800425	INTERNATIONAL MEAL COMPANY S.A	23.626,71
Polícia Federal	26/04/2020	Pregão nº 08/2019 - Contrato nº 10/2019 -COAD/DLGO/PF	INTERNATIONAL MEAL COMPANY S.A	157.911,15
Ministério da Justiça e Segurança Pública	17/06/2020	Pregão nº 05/2019 - Contrato nº 21/2019	BASIC CONSTRUÇÕES LTDA - EPP	54.292,70
Ministério da Defesa	31/05/2020	Pregão nº 07/2019 - Contrato nº 16/2019	INTERNATIONAL MEAL COMPANY S.A	254.734,00
Ministério de Minas e Energias	26/11/2020	Dispensa de Licitação - ART. 24/02 LEI 8666/93 - 2019NE800398	INTERNATIONAL MEAL COMPANY S.A	10.871,23

28. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

28.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- 28.1.1. O serviço de comissaria aérea deverá ser prestado no Aeroporto Internacional de Brasília - Presidente Juscelino Kubitschek e na Base Aérea de Brasília, sob demanda, conforme solicitação e gerência do contratante, de acordo com as necessidades das missões institucionais;
- 28.1.2. Nos fornecimentos de bebidas, lanches, refeições e demais produtos, devem ser incluídos os serviços de handling, os quais deverão ser efetuados por transporte adequado;
- 28.1.3. O Contratante definirá, em momento oportuno, a variedade do cardápio para se compor as refeições. Tal variedade deverá ser disponibilizada pela contratada durante a vigência do contrato, podendo ser alterada, a qualquer momento, por determinação do gestor do contrato. Caso a contratada não possa atender à requisição, deverá apresentar opções que mais se aproximem do solicitado;
- 28.1.4. Quando solicitado, devem ser disponibilizadas opções de refeições que atendam passageiros com restrições alimentares, como veganos, diabéticos, intolerantes a glúten ou lactose, etc.;
- 28.1.5. A solicitação do serviço pode ser feita em qualquer dia da semana, durante o dia ou a noite, inclusive nos finais de semana, devendo observar a antecedência pactuada;
- 28.1.6. O serviço será solicitado previamente por servidor indicado para tal fim, por meio de e-mail ou contato telefônico, no qual serão especificados todos os produtos necessários conforme o Modelo de Ordem de Serviço definido no ANEXO II deste Termo de Referência, determinando a quantidade de cada um dos itens solicitados, local (Aeroporto Internacional de Brasília/Base Aérea de Brasília), metodologia (normal/urgente), entre outras informações;
- 28.1.7. A solicitação para o fornecimento de bebidas, lanches, refeições e demais produtos deverá ser enviada à empresa preferencialmente, com antecedência mínima de 24 horas, ressaltando, no entanto, que, em casos excepcionais, poderão ocorrer solicitações em regime de urgência, em que os serviços deverão ser prestados em um período mínimo de 4 (quatro) horas antes da decolagem;
- 28.1.8. Deverão ser igualmente aceitas pequenas alterações de quantidade, desde que efetuadas com antecedência mínima de 4 (quatro) horas da decolagem, por telefone ou e-mail;
- 28.1.9. A solicitação poderá ser cancelada, parcial ou totalmente, desde que haja comunicação com antecedência de 1 (uma) hora da decolagem prevista, por telefone ou e-mail;
- 28.1.10. As bebidas, lanches, refeições e demais produtos serão entregues até 1 (uma) hora antes da decolagem do voo;
- 28.1.11. Os serviços serão recebidos por servidor indicado para tal fim, para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste termo de referência;
- 28.1.12. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo de referência, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos em tempo hábil para que não haja atraso na decolagem da aeronave, às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades;
- 28.1.13. Por ocasião da entrega do material na aeronave, a Contratada deverá apresentar um recibo para assinatura (delivery) do oficial ou comissário destacado para o voo. Esse recibo deverá conter o detalhamento da comissaria entregue (de acordo com o pedido efetuado), com os preços unitários, incluindo o handling (serviço de entrega feita diretamente na aeronave), bem como o total de cada item.
- 28.2. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 28.3. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 28.4. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e neste Termo de Referência.

29. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 29.1. Nos termos do Item 2.6 do anexo V da IN n° 05, de 2017, seguem abaixo algumas definições para fins de gestão do contrato e critérios de medição e pagamento.
- 29.1.1. **Definição dos atores que participarão da gestão do contrato:** o contrato será gerido pela Coordenação-Geral de Suporte Logístico - CGSL/SAA/SE/MDR e pelo Gabinete do Ministro.
- 29.1.2. **Mecanismos de comunicação a serem estabelecidos entre o órgão e a prestadora de serviços:** serão telefone (whatsapp e ligação telefônica), e-mail ou ainda ofício que poderá ser enviado via Sistema Eletrônico de Informações (SEI).
- 29.1.3. **Definição da forma de aferição/medição do serviço para efeito de pagamento com base no resultado, conforme as seguintes diretrizes, no que couber:** a definição da forma de aferição/medição para efeito de pagamento está descrita devidamente no Anexo III deste documento.
- 29.1.4. **Definição dos demais mecanismos de controle que serão utilizados para fiscalizar a prestação dos serviços, adequados à natureza dos serviços, quando couber:** fiscalização no momento da execução contratual, verificação de relatórios (ordens de serviço, etc) e dos indicadores do Instrumento de Medição do Resultado - IMR.
- 29.1.5. **Definição do método de avaliação da conformidade dos produtos e dos serviços entregues com relação às especificações técnicas e com a proposta da contratada, com vistas ao recebimento provisório:** o método de avaliação da conformidade será realizado de acordo com o determinado no Anexo III deste Termo de Referência, ou seja, aplicação do Instrumento de Medição dos Resultados a partir da fiscalização dos serviços prestados *in loco* e os relatórios gerados a partir dessa.
- 29.1.6. **Definição do procedimento de verificação do cumprimento da obrigação da CONTRATADA de manter todas as condições nas quais o contrato foi assinado durante todo o seu período de execução:** geração de relatórios (ordens de serviço, etc) após a realização da fiscalização dos serviços prestados e atendimento das demandas e obrigações nos prazos estabelecidos neste documento.

29.1.7. **Definição de uma lista de verificação para os aceites provisório e definitivo, a serem usadas durante a fiscalização do contrato, se for o caso:** os aceites provisórios e definitivos serão realizados com base na verificação do atendimento quando da realização do serviço. Os procedimentos para os aceites constam no item 15 deste documento.

29.1.8. **Definição das sanções, glosas e condições para rescisão contratual, devidamente justificadas e os respectivos procedimentos para aplicação, utilizando como referencial os modelos de minutas padronizados de atos convocatórios e contratos da Advocacia-Geral da União:** previsto na cláusula 19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS deste documento.

30. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

30.1. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário, sem custos adicionais aos estabelecidos nos Anexo do Edital I - Termo de Referência, processo SEI 59000.004360/2019-41 / propostas, tais como: guardanapo resistente (macio e resistente), copo de polietileno 300ml (alta qualidade e boa resistência), e kit talheres.

30.1.1. O material a ser utilizado nos serviços deverá ser de primeira qualidade, sendo terminantemente vetado o uso de material que esteja em desacordo com as especificações constantes neste instrumento e na proposta de preços.

30.1.2. Todos os serviços deverão ser executados dentro da mais perfeita técnica obedecendo às especificações mínimas fornecidas neste instrumento.

30.1.3. Os itens deverão ser armazenados para transporte em embalagem caixa de base branca com tampa transparente – MATERIAL PET e acondicionadas em gelo seco.

30.1.4. Seguem abaixo os materiais a serem disponibilizados para a execução dos serviços:

Item	Descrição / Especificação	Unidade de Medida	Quantidade Estimada
1	Açúcar individual sachê 0,06gr	un	1800
2	Adoçante sucralose sachê 0,01gr	un	2736
3	Água mineral sem gás 500ml	un	3600
4	Refrigerante Diet lata 335ml	un	2160
5	Refrigerante Normal lata 335ml	un	2160
6	Suco caixa 1lt (caju, pêssego e uva)	un	2160
7	Café cappuccino comum sachê 20gr	un	720
8	Café solúvel individual	un	720
9	Geladeiras de isopor 36lt (caixa térmica)	un	1440
10	Gelo em cubo de 4 kg	un	1440
11	Gelo seco (por kg)	un	1440
12	Guardanapo resistente (macio e resistente, folha dupla 34x34) pacote	un	1800
13	Copo de polietileno 300ml - alta qualidade de boa resistência	un	7200
14	Kit lanche industrializado: cookie (32g), mini wafer (30g), biscoito doce (11,5g), biscoito salgado (9g), bolinho (40g), torrada (15g), amendoim (30g), pão de leite (25g), manteiga (10g), geléia de frutas (15g), suco de fruta (200 ml) e kit talher descartável	un	2160
15	Frutas fatiadas porção individual	un	2160
16	Café da Manhã - sugestão: Frio/Quente	un	1080
17	Lanche frio/quente	un	1080
18	Sanduíches - sugestão: Frio/Quente	un	2160
19	Salgados	un	2160
20	Almoço/Jantar quente - Massas e Risotos	un	540
21	Almoço/Jantar quente - Aves	un	540
22	Almoço/Jantar quente - Carnes	un	540
23	Almoço/Jantar quente - Peixes	un	540
24	ENTREGA - Handling	un	288

31. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

31.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

31.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

31.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

- 31.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 31.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 31.6. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:
- 31.6.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 31.6.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas CONTRATADAS;
- 31.6.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- 31.6.4. Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 31.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 31.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 31.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- 31.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

32. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 32.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 32.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 32.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 32.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 32.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 32.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 32.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 32.8. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 32.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 32.10. Paralisar, por determinação da contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 32.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 32.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 32.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 32.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 32.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

- 32.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 32.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 32.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 32.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 32.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 32.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 32.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
- 32.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 32.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 32.23. Comprovar, ao longo da vigência contratual, a regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte subcontratadas no decorrer da execução do contrato, quando se tratar da subcontratação prevista no artigo 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006.
- 32.24. Substituir a empresa subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.
- 32.25. Responsabilizar-se pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.
- 32.26. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

33. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 33.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

34. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 34.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

35. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 35.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 35.2. O representante da CONTRATANTE deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 35.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 35.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 35.5. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 35.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 35.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

35.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

35.9. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo III, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- I - não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- II - deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

35.9.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

35.10. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

35.11. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

35.12. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

35.13. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

35.14. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

35.15. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

35.16. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

35.17. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

35.18. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

36. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

36.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

36.2. No prazo de até 5 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

36.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

36.3.1. A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

36.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

36.3.1.2. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

36.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

36.3.2. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

36.3.2.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

36.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito,

com a entrega do último.

I - Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

36.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

36.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

36.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

36.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

36.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

36.6. O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

36.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

37. DO PAGAMENTO

37.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, conforme disposto no artigo 40, XIV, "a", da Lei 8.666, de 1993.

37.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

37.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

37.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

37.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor CONTRATADO, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

37.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

37.4.1. O prazo de validade;

37.4.2. A data da emissão;

37.4.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

37.4.4. O período de prestação dos serviços;

37.4.5. O valor a pagar; e

37.4.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

37.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

37.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

37.6.1. Não produziu os resultados acordados;

37.6.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

37.6.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

37.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

37.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

37.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério

da contratante.

37.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

37.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

37.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

37.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

37.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

37.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

37.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

37.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I =	(6 / 100)	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%
		365	

38. DO REAJUSTE

38.1. Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

38.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

38.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

38.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

38.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

38.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

38.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

38.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

39. GARANTIA DA EXECUÇÃO

39.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

39.2. Há restrição mercadológica para a contratação dos serviços pretendidos, sendo que somente duas empresas realizam o atendimento de todos os demais órgãos os quais possuem instrumentos contratuais que prestam o serviço de Comissária de Bordo;

39.3. Os serviços serão executados por demanda, portanto é imprevisível especificar o quantitativo a ser utilizado durante a vigência contratual;

39.4. Em caso de desinteresse das empresas especializadas na prestação dos serviços de Comissaria de Bordo, tal situação custará o dispêndio de recursos financeiros e humanos para este Ministério, em razão da necessidade de repetição do certame.

40. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

40.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

40.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

40.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

40.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

40.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou

40.1.5. cometer fraude fiscal.

40.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

40.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

40.2.2. **Multa de:**

40.2.2.1. 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

40.2.2.2. 5% (cinco por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

40.2.2.3. 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

40.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

40.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

40.2.2.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

40.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

40.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

40.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 19.1 deste Termo de Referência.

40.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

40.3. As sanções previstas nos subitens 18.2.1, 18.2.3, 18.2.4 e 18.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

40.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano ou prejuízo à Administração, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01

7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

40.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

40.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

40.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

40.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

40.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

40.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

40.7.1. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

40.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

40.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

40.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

40.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

40.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

40.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

41. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

41.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

41.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

41.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

41.3.1. a empresa a ser contratada deverá apresentar no mínimo 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa a ser contratada realizado ou estar realizando a prestação dos serviços, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Termo de Referência:

41.3.1.1. com a finalidade de tornar objetivo o julgamento da documentação de qualificação técnica, considera-se compatível o atestado que expressamente certifique que a empresa a ser contratada já forneceu pelo menos 10% (dez por cento) do itens 20, 21, 22 e 23 constante da tabela do Capítulo 8 deste Termo de Referência;

41.3.1.2. a empresa a ser contratada poderá apresentar tantos atestados de capacidade técnica quantos julgar necessários para comprovar que já forneceu objeto semelhante ao deste Termo de Referência, destacando-se a necessidade desses atestados demonstrarem que o interessado forneceu anteriormente, pelo menos, o quantitativo solicitado no subitem anterior;

41.3.1.3. somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;

41.3.1.4. o licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços;

41.3.1.5. a empresa deverá apresentar atestado comprovando que executou serviços compatíveis com o objeto licitado por período não inferior a 1 (um) ano;

41.3.1.6. poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

41.4. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

- 41.4.1. Valor Global: R\$ **589.469,76** (quinhentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e setenta e seis centavos)
- 41.4.2. Valores unitários: conforme planilha de composição de preços anexa ao edital.
- 41.5. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.
- 41.6. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

42. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

- 42.1. O custo estimado da contratação é de R\$ **589.469,76** (quinhentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e setenta e seis centavos).

43. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 43.1. As despesas decorrentes da presente contratação no âmbito do Núcleo Central deste ministério, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2019 e 2020, a cargo do Ministério do Desenvolvimento Regional, cujo programa de trabalho e elemento de despesa específicos seguem descritos abaixo e ainda constarão da respectiva Nota de Empenho:

Programa de Trabalho: 04.122.2111.2000.0001

Elemento de Despesa: 339039

Plano Interno: ADM

Programa de Trabalho Resumido (PTRES): 110277

Fonte: 000000

Plano Orçamentário: 0000 (ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE - DESPESAS DIVERSAS)

44. INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 44.1. A execução dos serviços será iniciada logo que se faça necessário em viagem oficial do Ministro de Estado do Desenvolvimento Regional, após assinatura do contrato, com prazo de execução dos serviços de 12 (doze) meses.

- 44.2. Diante da proximidade do termo final dos prazos de execução ou de vigência, caso a Administração pretenda estendê-los, é necessário formalizar a adequação desses prazos, que, se cabível, deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada, por meio de termo aditivo aprovado pela assessoria jurídica e pela autoridade competente para celebrar o contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades decorrentes de eventual atraso – Fundamento: Parecer n. 133/2011/DECOR/CGU/AGU.

Brasília, 25 de março de 2020.

Clélia Lúcia Camilo de Moraes Antunes

Assessora Técnico

Unidade Requisitante

Portaria nº 1269, 22 de maio de 2019

Marília Gomes de Moraes Santos

Assistente Técnico

Unidade Requisitante

Portaria nº 1269, 22 de maio de 2019

Em / /2020

Ciente, encaminhando o presente Termo de Referência, para prosseguimento do feito.

Noele Carvalho da Silva

Chefe de Assessoria de Cerimonial Substituta

APROVO o presente Termo de Referência, no intuito de dar prosseguimento ao procedimento de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de comissaria de bordo de acordo com os produtos e especificações previstas no Termo de Referência, para suprir as necessidades do Ministério do Desenvolvimento Regional, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos, tendo em vista sua consonância com a legislação pertinente, em especial com a Lei nº 8.666, de 1993, Lei nº 10.520, de 2002, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e Instrução Normativa nº 5, de 2017.

ROMEU MENDES DO CARMO
Sub-Secretário de Administração

ANEXO I (TR) - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

1 – A empresa deve disponibilizar os serviços de COMISSARIA de acordo com os tipos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Regional, discriminados a seguir:

Item	Descrição / Especificação	Unidade de Medida	Quantidade Estimada	Valor Unitário	Valor Global
1	Açúcar individual sachê 0,06gr	un	1800		
2	Adoçante sucralose sachê 0,01gr	un	2736		
3	Água mineral sem gás 500ml	un	3600		
4	Refrigerante Diet lata 335ml	un	2160		
5	Refrigerante Normal lata 335ml	un	2160		
6	Suco (caju, pêssego e uva) caixa 1lt	un	2160		
7	Café cappuccino comum sachê 20gr	un	720		
8	Café solúvel individual	un	720		
9	Geladeiras de isopor 36lt (caixa térmica)	un	1440		
10	Gelo em cubo de 4 kg	un	1440		
11	Gelo seco (por kg)	un	1440		
12	Guardanapo resistente (macio e resistente, folha dupla 34x34) pacote	un	1800		
13	Copo de polietileno 300ml - alta qualidade de boa resistência	un	7200		
14	Kit lanche industrializado: cookie (32g), mini wafer (30g), biscoito doce (11,5g), biscoito salgado (9g), bolinho (40g), torrada (15g), amendoim (30g), pão de leite (25g), manteiga (10g), geléia de frutas (15g), suco de fruta (200 ml) e kit talher descartável	un	2160		
15	Frutas fatiadas porção individual	un	2160		
16	Café da Manhã - sugestão: Frio/Quente	un	1080		
17	Lanche frio/quente	un	1080		
18	Sanduíches - sugestão: Frio/Quente	un	2160		
19	Salgados	un	2160		
20	Almoço/Jantar quente - Massas e Risotos	un	540		
21	Almoço/Jantar quente - Aves	un	540		
22	Almoço/Jantar quente - Carnes	un	540		
23	Almoço/Jantar quente - Peixes	un	540		
24	ENTREGA - Handling	un	288		
	VALOR TOTAL				

Valor total (por extenso): R\$

Validade da proposta:

Declaramos que em nossa proposta estão incluídos todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como todos os impostos, taxas e demais encargos e insumos necessários para a perfeita execução do contrato.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência.

Dados da empresa:

Nome Empresarial:

CNPJ:

Endereço completo:

Fone:

E-mail:

Dados do representante legal:

Nome completo:

CPF:

Carteira de identidade:

Estado civil:

Nacionalidade:

Profissão:

Brasília, _____ de 2020

Assinatura e Carimbo

(representante legal)

ANEXO II (TR) - MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO		SOLICITAÇÃO		Nº 000/2019
Serviço de Bordo		00/00/2019		
Contrato nº: 2019NE800171				
Cliente: Ministério do Desenvolvimento Regional - Ministro Gustavo Canuto				
Requisitante:				
DESCRIZAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS				
Item	Descrição do Produto	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
	ALMOÇO/QUENTE			
	Almoço/Jantar quente - Massas e Risotos			
	Almoço/Jantar quente - Aves			
	Almoço/Jantar quente - Carnes			
	Almoço/Jantar quente - Peixes			
	LANCHE			
	Tortas salgadas - fatias de 100gr			
	Frutas fatiadas porção individual			
	Café da Manhã - sugestão: Frio/Quente			
	Lanche - sugestão: Frio/Quente			
	Sanduíches - sugestão: Frio/Quente			
	Salgados			
	BEBIDAS			
	Água mineral sem gás 500 ml			
	Refrigerante Diet lata 335ml			
	Refrigerante Normal lata 335ml			
	Suco light caixa 1lt (sabores: laranja, caju, pêssego e uva)			
	Café cappuccino comum sachê 20gr			
	Café solúvel individual			
	OUTROS			
	Azeite de Oliva extra virgem sachê 13ml			
	Sal individual sachê 0,01gr			
	Geladeiras de isopor 36lt (caixa térmica)			
	Gelo em cubo de 4 kg			
	Gelo seco (por kg)			
	Guardanapo resistente (macio e resistente, folha dupla 34x34) pacote			
	Copo de polietileno 300ml - alta qualidade de boa resistência			
	Handling - entrega			
OBSERVAÇÕES:				
TOTAL				R\$
ENVIADO PELO MINISTÉRIO		INFORMAÇÕES DO VOO		
		Data: _____ Horário: _____		

Em: 00/00/2020	Decolagem: Trecho: Tempo de voo: Local:	Aeronave:
Nome /Assinatura	Total da Comitativa MDR:	Tripulação: Total:

ANEXO III (TR) - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS

Avaliação do serviço prestado	
1.	A entrega do serviço de comissária foi pontual? () SIM () NÃO
2.	A empresa atendeu com presteza às solicitações? () SIM () NÃO
3.	Os alimentos estavam com boa apresentação? () SIM () NÃO
4.	No geral, o serviço da empresa nesta viagem foi: (1) (2) (3) (4) (5) Obs.: 1 = muito ruim / 5 = muito bom



Documento assinado eletronicamente por **Clélia Lúcia Camilo de Moraes Antunes, Assessor(a) Técnico**, em 25/03/2020, às 12:03, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Noele Carvalho da Silva, Chefe da Assessoria de Cerimonial do Gabinete do Ministro**, em 25/03/2020, às 12:04, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Marília Gomes de Moraes Santos, Assistente Técnico**, em 25/03/2020, às 12:06, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Romeu Mendes do Carmo, Subsecretário(a) de Administração**, em 25/03/2020, às 17:12, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1800542** e o código CRC **9B0E5E52**.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Esplanada dos Ministérios - Bloco E - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP 70067-901 - Brasília - DF - www.mdr.gov.br

ANEXO IV (TR) - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Estudo Técnico Preliminar CERIMONIAL/GM/MDR

Processo n. 59000.004360/2019-41

45. INTRODUÇÃO

45.1. Trata o presente de Estudo Técnico Preliminar visando subsidiar a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de comissaria de bordo, sob demanda, envolvendo as etapas de planejamento, organização, coordenação e acompanhamento, e contemplando todos os serviços

indispensáveis à plena execução de comissaria, para suprir as necessidades do Ministro de Estado do Desenvolvimento Regional, e tripulantes dos voos realizados em aeronaves da Força Aérea Brasileira, em caráter oficial.

45.2. Tal estudo contém as informações necessárias para atendimento às recomendações do art. 24 e Anexo III da IN nº 05/2017, do antigo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, possibilitando definir de forma objetiva os padrões de desempenho e qualidade a serem observados na contratação dos serviços referenciados.

46. **NORMATIVOS QUE DISCIPLINAM OS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS**

46.1. Aplicam-se à contratação proposta as seguintes disposições:

- **Lei nº 10.520/2002:** institui no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;

- **Lei nº 8.666/1993** e suas alterações posteriores (no que couber): regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

- **Lei nº 10.522/2002:** dispõe sobre o cadastro informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais e dá outras providências;

- **Decreto nº 5.450/2005:** regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;

- **Decreto nº 9.507/2018:** dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União;

- **Decreto nº 7.746/2012:** estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela Administração Pública;

- **Instrução Normativa nº 01/2010 - SLTI/MPOG:** dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;

- **Instrução Normativa nº 05/2014** (alterada pela IN 03/2017): dispões sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização da pesquisa de preços;

- **Decreto nº 4.244/2002:** dispõe sobre o transporte aéreo, no País, de autoridades em aeronave do Comando da Aeronáutica; - **Lei nº 11.182/2005:** cria a Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, e dá outras providências;

- **Lei nº 7.565/1986:** dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica; - **Decreto nº 8.432/2015:** restringe o uso de aeronaves do Comando da Aeronáutica em deslocamentos para o local de domicílio; e

- **Instrução Normativa nº 05/2017:** dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

47. **ANÁLISE DA CONTRATAÇÃO ANTERIOR**

47.1. A contratação anterior do Ministério da Integração Nacional teve como objeto a "Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de comissaria para atender as necessidades deste Ministério", conforme processo n. 59000.001195/2012-08. A contratação foi realizada por Inexigibilidade de Licitação, fundamentada em declaração da INFRAERO, que apresentou a informação de que a empresa RA CATERING LTDA era a única autorizada a comercializar alimentos dentro do Aeroporto Internacional de Brasília à época. Sendo assim, a inexigibilidade teve fundamento no inciso I, art. 25, da Lei n. 8.666/1993.

47.2. A Inexigibilidade n. 02/2013 culminou no contrato n. 48/2013, que foi consecutivamente prorrogado, até o limite previsto no art. 57, II e §4º, da Lei n. 8.666/1993, tendo a vigência expirada em 17 de junho de 2018.

47.3. A contratação anterior do Ministério das Cidades, por sua vez, constituiu-se por meio do processo n. 80020.001518/2017-18 e teve por objeto "contratação de empresa especializada na prestação de serviços de bordo para fornecimento parcelado de refeições e lanches em aeronaves da Força Aérea Brasileira (FAB), partindo do Aeroporto Presidente Juscelino Kubitschek ou da Base Militar de Brasília". A contratação foi realizada por Dispensa de Licitação n. 21/2017, resultando no Contrato Administrativo n. 23/2017, celebrado em 30 de outubro de 2017, entre o Ministério e a Empresa International Meal Company Alimentação S.A., com vigência expirada em 29 de outubro de 2018. Foi necessário formalizar o Processo n. 80020.001518/2017-18, para o acréscimo de 25% no referido contrato.

47.4. Foram registrados 80 (oitenta) voos em aeronaves da FAB por meio do Contrato Administrativo n. 48/2013-MI, no período de junho de 2017 a junho de 2018 e 129 (cento e vinte e nove) voos por meio do Contrato Administrativo n. 23/2017-MCidades, no período de novembro de 2017 a julho de 2018.

47.5. Na análise das contratações anteriores realizadas pelo Ministério da Integração e pelo Ministério das Cidades verificou-se que os serviços contratados foram devidamente executados, em conformidade com as exigências estabelecidas nos Termos de Referência e nas propostas, na qualidade e quantidade especificadas. Não houve qualquer vício ou danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos nºs 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

47.6. Todas as refeições e lanches foram entregues em embalagens adequadas, de acordo com os pedidos efetuados e foram utilizados produtos de primeira qualidade, frescos e dentro do prazo de validade estipulado pelas entidades sanitárias. Todos os materiais necessários, tais como louças, talheres, copos, bandejas, etc., foram adequadamente higienizados.

47.7. Nas ocasiões de entrega do material nas aeronaves, foi apresentado recibo para assinatura pelo Oficial ou Comissário da Contratante, contendo o detalhamento da comissaria entregue (de acordo com o pedido efetuado), com os preços unitários dos produtos, incluindo o handling, como também foi especificado na fatura, o número do pedido que a originou e anexada cópia do recibo de entrega do material.

47.8. Todos os pedidos de comissaria foram aceitos via fac-símile ou e-mail, até 4 (quatro) horas antes da decolagem prevista. Quando foram necessárias pequenas mudanças de quantidades a serem efetuadas, foram aceitas.

47.9. Durante todas as vigências dos contratos, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação

exigidas nas contratações foram atendidas.

48. CLASSIFICAÇÃO DO DOCUMENTO NOS TERMOS DA LEI N. 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011

48.1. A contratação ora pretendida não exige classificação como ultrassecreta, secreta ou reservada, nos termos da Lei n. 1.257/2011.

49. IDENTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

49.1. Em função da publicação do Decreto n. 9.666, de 02 de janeiro de 2019, que trata da fusão das Pastas do Ministério da Integração Nacional com o Ministério das Cidades, o novo Mapa Estratégico do Ministério do Desenvolvimento Regional apresenta um desafio de integrar, numa única pasta, as diversas políticas públicas de infraestrutura urbana e de promoção do desenvolvimento regional e produtivo. Reúne iniciativas com adaptações para otimizar a administração de programas, recursos e financiamentos. Será um dos maiores interlocutores do Governo Federal com os 5.570 municípios brasileiros, atuando de forma articulada com as grandes estratégias de Desenvolvimento Regional (Política Nacional de Desenvolvimento Regional e Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - PNDR e PNDU).

49.2. Art. 1º O Ministério do Desenvolvimento Regional, órgão da administração pública federal direta, tem como áreas de competência os seguintes assuntos:

- I - política nacional de desenvolvimento regional;
 - II - política nacional de desenvolvimento urbano;
 - III - política nacional de proteção e defesa civil;
 - IV - política nacional de recursos hídricos;
 - V - política nacional de segurança hídrica;
 - VI - política nacional de irrigação, observadas as competências do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
 - VII - política nacional de habitação;
 - VIII - política nacional de saneamento;
 - IX - política nacional de mobilidade urbana;
 - X - formulação e gestão da política nacional de ordenamento territorial;
- Parágrafo único. A competência de que trata o inciso X do **caput** será exercida em conjunto com o Ministério da Defesa.
- XI - estabelecimento de diretrizes e prioridades na aplicação dos recursos dos programas de financiamento de que trata a alínea c do inciso I do **caput** do art. 159 da Constituição;
 - XII - estabelecimento de normas para o cumprimento dos programas de financiamento relativos ao Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO, ao Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE e ao Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO;
 - XIII - estabelecimento de normas para o cumprimento das programações orçamentárias do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM e do Fundo de Investimento do Nordeste - FINOR;
 - XIV - estabelecimento de diretrizes e prioridades na aplicação dos recursos do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia - FDA, do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE e do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste - FDCO;
 - XV - estabelecimento de diretrizes e critérios de alocação dos recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS;
 - XVI - estabelecimento de metas a serem alcançadas nos programas de habitação popular, saneamento básico e infraestrutura urbana realizados com aplicação de recursos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
 - XVII - estabelecimento de diretrizes e normas relativas à política de subsídio à habitação popular, ao saneamento e à mobilidade urbana;
 - XVIII - planos, programas, projetos e ações de desenvolvimento regional, metropolitano e urbano;
 - XIX - planos, programas, projetos e ações de:
 - a) gestão de recursos hídricos; e
 - b) infraestrutura e garantia da segurança hídrica;
 - XX - planos, programas, projetos e ações de irrigação;
 - XXI - planos, programas, projetos e ações de proteção e defesa civil, gestão de riscos e de desastres;
 - XXII - planos, programas, projetos e ações de habitação, de saneamento, de mobilidade e de serviços urbanos.

49.3. A necessidade da contratação tem por finalidade atender a necessidade de alimentação de passageiros e tripulantes dos voos realizados, em caráter oficial, pelo Ministro do Desenvolvimento Regional, em aeronaves da Força Aérea Brasileira, uma vez que as viagens ocorrem a qualquer dia da semana, inclusive finais de semanas e feriados, e horário, não importando se é no período diurno ou não. A contratação de empresa prestadora de serviços de bordo para fornecimento parcelado de refeições e lanches tem por princípio garantir que não haja prejuízo à equipe do Ministério do Desenvolvimento Regional e seus convidados pela falta desses serviços no cumprimento de suas agendas de viagens.

49.4. Esta pasta é responsável pela realização das cerimônias de assinatura de atos, audiência pública, briefing, congresso, conferência, debate, encontro, entrevista, exposição ou feira, fórum, jornada, mesa-redonda, oficina, painel, palestra, reunião, seminário, sessão solene, simpósio, workshop, endomarketing, inauguração, posse, transmissão de cargo, encontros bilaterais, entrega à população de bens de moradia e ou serviços, tanto na área urbana como na rural.

49.5. Justamente por estar presente em todo o território nacional, as cerimônias fazem-se necessárias à realização de várias viagens do Ministro do Desenvolvimento Regional, bem como do Secretário Executivo e os/as Secretários(as) Nacionais e, acompanhados de seus Assessores Especiais, Assessores de Comunicação e de Assessoria de Cerimonial, além de Parlamentares convidados.

49.6. Há ocasiões que estas viagens são longas e extenuantes. Para as viagens agendadas às 6 horas, é necessário que a comitiva se mobilize com 3 horas de antecedência para atender à necessidade de chegar ao local de embarque com 1 hora ou 30 minutos de antecedência, ou no caso dos voos que ocorrem na faixa de horário entre 20 horas e 24 horas, é o jantar que fica prejudicado. Mas ao analisar o registro de viagens poderá ser identificado vários outros horários que comprometem a realização do almoço também.

49.7. Os horários de todas as refeições ficam comprometidos em média 80% das vezes, o que pode impactar negativamente no desempenho e performance da equipe, comprometendo a realização dos eventos.

49.8. Glaube Riegel, presidente do Conselho Regional de Nutricionistas, explica que:

Nas grandes refeições, como café da manhã, almoço e jantar, precisamos fornecer maior quantidade de energia e nutrientes, que serão importantes para o desempenho de nossas funções vitais e atividades do dia a dia. Já as refeições intermediárias, os lanches, vão modular a glicemia, ou seja, a quantidade de energia circulante no corpo e, conseqüentemente, o controle da fome.

49.9. Para a nutricionista Daniela Vieira, pós-graduada em Nutrição Clínica e Metabólica, *“O recomendado é realizar de cinco a seis refeições ao dia: café da manhã, lanche da manhã, almoço, lanche da tarde, jantar e ceia. O intervalo entre uma refeição e outra pode variar de duas a quatro horas, geralmente, dependendo do tamanho da refeição anterior”*.

49.10. Apesar da maior demanda das viagens estar vinculada às cerimônias do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV e, é imperioso ressaltar que na agenda de viagens da autoridade máxima do órgão, Ministro de Estado do Desenvolvimento Regional, existem viagens em participação de seminários, congressos, solenidades, e eventos afins.

49.11. Mediante esta exposição é relevante ressaltar, ainda, o quão imprescindível é esse tipo de serviço - a ponto de que a regularidade do serviço não deva ser interrompida, sob qualquer hipótese, pelo organismo humano ter necessidade contínua de energia.

49.12. A realização de uma nova contratação nos moldes da Instrução Normativa nº 05/2017, visa também qualificar a prestação de tais serviços no âmbito deste Órgão, além de atender ao Princípio da Economicidade que norteia a Administração Pública.

50. POLÍTICA PÚBLICA A QUE ESTEJA VINCULADA OU A SER INSTITUÍDA PELA CONTRATAÇÃO

50.1. Alinhamento com planos instituídos pelo órgão ou outros:

50.1.1. As contratações públicas são consideradas como instrumentos relevantes para a realização das políticas públicas. Nesse sentido, o alinhamento com o planejamento estratégico do órgão é vital para o alcance de resultados efetivos da organização tanto para a entrega de produtos à sociedade. Essa visão consagra a logística como um aliado da organização, uma vez que não há como cingir o alcance da missão institucional e a implementação de políticas públicas, sem uma logística adequada e estruturada que lhe dê suporte.

50.1.2. Por se tratar de serviço de comissaria de bordo, que tem como função atender às demandas do Ministério do Desenvolvimento Regional, no que diz respeito à alimentação e bem estar do Ministro e comitiva em voos oficiais, o objeto a ser contratado está relacionado ao Planejamento Estratégico do Ministério do Desenvolvimento Regional no que diz respeito ao fundamento de Aprimoramento da Gestão da Logística e a Infraestrutura Interna.

50.2. Vinculação a política pública existente ou a ser instituída pela contratação:

50.2.1. A contratação em tela está relacionada às atividades da área meio do Ministério do Desenvolvimento Regional, não estando relacionada diretamente a nenhuma política pública, contudo, se trata de logística necessária ao conjunto de notáveis ações que o órgão realiza, visando o cumprimento dos objetivos organizacionais, os quais, inquestionavelmente, devem ser perseguidos de forma integrada e estruturada pelo trabalho conjunto de todos os setores.

51. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

51.1. Modalidade e tipo de licitação:

51.1.1. Os serviços, objeto desta contratação, serão realizados na forma "PREGÃO ELETRÔNICO". O quantitativo estabelecido para compor o instrumento convocatório é estimativo, devendo ser executado à medida da necessidade e conveniência do Ministério do Desenvolvimento Regional, que poderá readequá-lo de forma diferente do previamente estabelecido, desde que justificadamente e respeitado o valor contratual estabelecido.

51.2. Dos requisitos necessários ao atendimento da necessidade:

51.2.1. Visando o atendimento das necessidades das unidades administrativas do Ministério do Desenvolvimento Regional, é fundamental a concretização da contratação de empresa especializada em comissaria, respeitando requisitos mínimos: capacidade técnica da licitante vencedora, de modo a comprovar aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características e quantidades com o objeto pretendido.

51.2.2. Diante da unificação das pastas dos Ministérios da Integração Nacional e das Cidades, estabelecida no Decreto n. 9.666, de 02 de janeiro de 2019, houve a necessidade de reformulação dos dados e informações os quais subsidiaram o presente estudo, buscando assim adequar o objeto pretendido à atual conjuntura da Pasta. Nestes termos, as informações referentes às quantidades estimadas de consumo de itens dentro do serviço tipificado tiveram por base as viagens realizadas no exercício de 2017/2018 das pastas dos Ministérios da Integração Nacional e das Cidades, bem como o número de pessoas que integraram as comitivas.

51.2.3. A solicitação de fornecimento de lanches e refeições poderá ser realizada em qualquer dia da semana, podendo ser durante o dia, à noite e mesmo nos finais de semana e feriados, devendo observar a antecedência pactuada.

51.2.4. A programação das viagens a serem realizadas pelo Ministério do Desenvolvimento Regional é imprevisível, dependendo de variáveis não controláveis, além da intempestividade das definições, podendo ocorrer a qualquer tempo desde que consideradas relevantes.

51.2.5. Tendo em vista a capacidade das aeronaves a serem utilizadas, e o número de representantes dos setores governamentais que deverão participar dos eventos oficiais do Ministério, estima-se ser necessário, em cada etapa de viagem, o fornecimento de refeições para a comitiva.

51.2.6. Os fornecimentos de lanches e refeições deverão ser realizados no Aeroporto Internacional de Brasília - Presidente Juscelino Kubitschek ou na Base Aérea de Brasília, observando as normas estabelecidas e aplicadas pela INFRAMERICA e pela ANAC. Sendo entregue até 1 (uma) hora antes da decolagem do voo, será feita entrega dos serviços nas quantidades discriminadas em documento oficial de demanda, a ser encaminhado por via fac-símile ou e-mail, sendo incluídos os serviços de handling, os quais deverão ser efetuados por transportes adequados.

51.2.7. Relacionam-se, abaixo, as modalidades de comissária possíveis:

- Modalidade 1: café da manhã servido a bordo da aeronave;
- Modalidade 2: almoço/jantar servido a bordo da aeronave; e
- Modalidade 3: lanche servido a bordo da aeronave.

51.2.8. Entregar as refeições e lanches em embalagens adequadas e de acordo com os pedidos efetuados, utilizar produtos de primeira qualidade, frescos e dentro do prazo de validade estipulado pelas entidades sanitárias, utilizar material e implementos compatíveis com as "galley's" das aeronaves que atendem ao Contratante, fornecer todo o material necessário à execução dos serviços como os pratos (acrílico), copos (acrílico) e talheres descartáveis de

excelente resistência, aceitar o desembarque de material pertinente aos serviços contratados em Brasília/DF.

51.3. **Da justificativa acerca da natureza continuada do serviço:**

51.3.1. Serviços não continuados são aqueles que têm como escopo a obtenção de produtos específicos em um período pré-determinado, sem necessidade de prorrogações por vários exercícios financeiros. O art. 16 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 define serviços não continuados ou contratados por escopo como “aqueles que impõem aos contratados o dever de realizar a prestação de um serviço específico em um período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, observadas as hipóteses previstas no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993”.

51.3.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se na classificação de serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 2.271, de 1997, e do Decreto nº 5.450, de 2005, caracterizando-se como atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos, de natureza não continua, considerando-se que o serviço será prestado por prazo determinado de 12 meses, nos termos do artigo 16 da IN SLTI nº 5/2017.

51.4. **Critérios e práticas de acessibilidade e sustentabilidade:**

51.4.1. O objetivo é a efetiva aplicação de boas práticas sustentáveis nas licitações promovidas pela Administração Pública, em atendimento ao art. 170 da CF/1988, ao art. 3º da Lei nº 8.666/93 alterado pela Lei nº 12.349 de 2010, a Lei nº 12.187/2009 e art. 6º da Instrução Normativa nº 1/2010 da SLTI/MPOG, além do Decreto nº 7746/2012:

Constituição Federal/1988: “Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios: VI - defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)”

Lei nº 8.666/93: “Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010).”

Lei nº 12.187/2009: “Art. 6º São instrumentos da Política Nacional sobre Mudança do Clima: XII - as medidas existentes, ou a serem criadas, que estimulem o desenvolvimento de processos e tecnologias, que contribuam para a redução de emissões e remoções de gases de efeito estufa, bem como para a adaptação, dentre as quais o estabelecimento de critérios de preferência nas licitações e concorrências públicas, compreendidas aí as parcerias público-privadas e a autorização, permissão, outorga e concessão para exploração de serviços públicos e recursos naturais, para as propostas que propiciem maior economia de energia, água e outros recursos naturais e redução da emissão de gases de efeito estufa e de resíduos.”

Instrução Normativa nº 1/2010 da SLTI/MPOG:

“Art. 6º Os editais para a contratação de serviços deverão prever que as empresas contratadas adotarão as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

- a) Use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- b) Adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;
- c) Observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- d) Forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- e) Realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- f) Realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;
- g) Respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e
- h) Preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não impede que os órgãos ou entidades contratantes estabeleçam, nos editais e contratos, a exigência de observância de outras práticas de sustentabilidade ambiental, desde que justificadamente.”

Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012:

“Art. 4º São diretrizes de sustentabilidade, entre outras:

- I - Menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- II - Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- III - Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- IV - Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- V - Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- VI - Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e
- VII - Origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.”

51.5. Esta contratação observará, em todas as fases do procedimento licitatório, as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental.

51.6. Em caso de necessidade, os serviços deverão atender aos critérios para a promoção de acessibilidade previstos em normas vigentes como constam na Lei nº 10.098/2000, cujo cumprimento orienta-se pela Norma Técnica ABNT NBR nº 9050, no que couber.

51.7. Os serviços deverão respeitar as normas e os princípios ambientais, minimizando ou mitigando os efeitos dos danos ao meio ambiente, utilizando tecnologias e materiais ecologicamente corretos, atendendo aos critérios de sustentabilidade, assim como os descritos abaixo, quando possível:

- I - Adoção de medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003.
- II - Realização de separação dos resíduos recicláveis descartados durante os voos.
- III - Respeito às Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.
- IV - Previsão da destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº

257, de 30 de junho de 1999.

V - Fornecimento aos empregados dos equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços.

51.8. Duração inicial do contrato de prestação de serviços de natureza não continuada:

51.8.1. A execução dos serviços será iniciada logo que se faça necessária em viagem oficial do Ministro de Estado do Desenvolvimento Regional, após assinatura do contrato, com prazo de execução dos serviços de 12 (doze) meses.

51.8.2. Diante da proximidade do termo final dos prazos de execução ou de vigência, caso a Administração pretenda estendê-los, é necessário formalizar a adequação desses prazos, que, se cabível, deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada, por meio de termo aditivo aprovado pela assessoria jurídica e pela autoridade competente para celebrar o contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades decorrentes de eventual atraso – Fundamento: Parecer n. 133/2011/DECOR/CGU/AGU.

51.9. Quanto à necessidade de a contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas:

51.9.1. Não será necessária a transição contratual diante do objeto da prestação do serviço.

51.10. Soluções de mercado:

51.10.1. Visando verificar as soluções de mercado, foi realizado estudo em outros órgãos da Administração Pública, diante do qual se observou a presença de apenas três empresas que possuem os requisitos pretendidos por essa contratação.

51.10.2. Para balizar a estimativa de preços junto às empresas com a prestação de serviços no aeroporto, solicitamos posicionamento da Inframerica (SEI 1353543), empresa responsável pela administração do Aeroporto Internacional de Brasília – Presidente Juscelino Kubitschek. Na nossa pesquisa superficial gerou dúvidas, apontando as empresas International Meal Company (RA Catering), Marcia's Catering, e a Basic Construções Ltda (cujo objeto social incompatível com a prestação do serviço pretendido não nos possibilitaria a contratação).

51.10.3. A Inframerica pontuou que as empresas que atualmente operam no Aeroporto de Brasília são as International Meal Company (RA Catering) e Marcia's Catering.

51.10.4. Dentre os resultados, solicitou-se orçamento às duas autorizadas a operar no Aeroporto de Brasília, fazendo assim parte da composição da pesquisa de preços.

ÓRGÃO	MODALIDADE	N. CONTRATO	OBJETO	FORNECEDOR
(SEI 1353673) MRE – Ministério das Relações Exteriores	PE – N. 13/2018	Contrato Nº 06/2019 – assinado em 19/02/2019 período de 12 meses	Prestação de serviços de Comissaria Aérea no Aeroporto Internacional de Brasília às aeronaves da Força Aérea Brasileira (FAB) utilizadas pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores em seus deslocamentos oficiais.	BASIC CONSTRUÇÕES LTDA., Telefone (61) 98274-9776, inscrito no CNPJ sob Nº. 08.893.146/0001-15 e no CF/DF sob o Nº. 07.488.839/ 001-05
(SEI 1420965) Ministério da Economia	PE – N. 30/2018	Contrato N. 59/2018, assinado em 06/11/2018, 1º Termo Aditivo, vigência até 05/11/2020.	Prestação de serviços de Comissaria Aérea no Aeroporto Internacional de Brasília às aeronaves da Força Aérea Brasileira (FAB) utilizadas pelo Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão em seus deslocamentos oficiais.	MARCIA'S CATERING LTDA – EPP, Telefone (11) 5035-0981, inscrito no CNPJ sob Nº. 69.028.355/0001-95 e no IE/SP sob o Nº 113626386113
(SEI 1353862) Mapa– Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento		Inexigibilidade de Licitação N. 04/2015 – 4º TA ao Contrato N. 22101/007/2015 – Termo de Apostilamento Nº 16/2019 - assinado 12/06/2019 período de 12 meses.	Prestação de serviços de Comissaria Aérea. Consiste no fornecimento de refeições de bordo em aeronaves da Força Aérea Brasileira (FAB), com disponibilização de todos os utensílios e equipamentos específicos ao acondicionamento da refeição, carga e descarga dos utensílios e equipamentos, bem como higienização.	INTERNATIONAL MEAL COMPANY ALIMENTAÇÃO S.A., Telefone (61) 3365-1501, inscrito no CNPJ sob Nº. 17.314.329/0020-92 e no IE/GDF sob o Nº 07547065/005-40
(SEI 1456300) Polícia Federal	PE – N. 08/2019	Contrato nº 10/2019 – COAD/DLOG/PF, assinado em 26/04/2019, período de até 60 (sessenta) meses	Contratação de serviços de empresa especializada no serviço de fornecimento de refeições de bordo, que tenha condições de prestar tal serviço 24 (vinte e quatro) horas por dia, em todos os dias da semana, para atender as necessidades da Coordenação de	INTERNATIONAL MEAL COMPANY ALIMENTAÇÃO S.A., Telefone (61) 3365-1501 / 3213-1570, inscrito no CNPJ sob Nº.

			Aviação Operacional – CAOP, da Diretoria Executiva – DIREX, da Polícia Federal - PF.	17.314.329/0020-92 e no IE/GDF sob o Nº 07547065/005-40
(SEI 1459348) Ministério da Defesa	PE – N. 07/2019	CONTRATO Nº 019/2019, Vigência 31/08/2020	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de comissaria aérea no Aeroporto Internacional de Brasília.	INTERNATIONAL MEAL COMPANY ALIMENTAÇÃO S.A., Telefone (61) 3365-1501 / 3213-1570, inscrito no CNPJ sob Nº. 17.314.329/0020-92 e no IE/GDF sob o Nº 07547065/005-40
(SEI 1467050) Ministério da Justiça e Segurança Pública	PE – N. 05/2019	CONTRATO Nº 21/2019, assinado 17/06/2019 Período de 12 meses.	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço comuns de comissaria de bordo, no Aeroporto Internacional de Brasília, por meio de aeronaves da Força Aérea Brasileira (FAB).	BASIC CONSTRUÇÕES LTDA., Telefone (61) 98274-9776, inscrito no CNPJ sob Nº. 08.893.146/0001-15 e no CF/DF sob o Nº. 07.488.839/ 001-05
(SEI 1711027) Ministério do Meio Ambiente	Dispensa de Licitação	2019NE800425, assinada em 15/04/2019	Prestação de Serviço de Comissaria Aérea de bordo com fornecimento de refeições e lanches	INTERNATIONAL MEAL COMPANY ALIMENTAÇÃO S.A., Telefone (61) 3365-1501 / 3213-1570, inscrito no CNPJ sob Nº. 17.314.329/0020-92 e no IE/GDF sob o Nº 07547065/005-40
(SEI 1711093 e 1711093) Ministério de Minas e Energias	Dispensa de Licitação	ART. 24/02 LEI 8666/93 - 2019NE800398, assinado 26Nov19	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de comissaria aérea para o ano de 2019/ 2020, que compreende os serviços de bordo para o fornecimento de refeições, lanches e produtos descartáveis às aeronaves da Força Aérea Brasileira-FAB utilizadas pelo Ministro de Estado do Ministério de Minas e Energia/MME e comitivas em seus deslocamentos de viagens oficiais, nos aeroportos, sob demanda, e de acordo com as especificações técnicas, quantitativo...	INTERNATIONAL MEAL COMPANY ALIMENTAÇÃO S.A., Telefone (61) 3365-1501 / 3213-1570, inscrito no CNPJ sob Nº. 17.314.329/0020-92 e no IE/GDF sob o Nº 07547065/005-40

52. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES DO OBJETO A SER CONTRATADO

52.1. A Assessoria de Cerimonial do Ministério do Desenvolvimento Regional estimou as quantidades a partir de levantamento histórico das demandas dos extintos Ministérios das Cidades e da Integração Nacional.

52.2. A licitação anterior do Ministério da Integração Nacional constituiu-se por meio do processo nº 59000.001195/2012-08. A instrução culminou na Inexigibilidade n. 2/2013, resultando o Contrato Administrativo nº 48/2013-MI, celebrado em 18 de junho de 2013, entre este Ministério e a Empresa International Meal Company Alimentação S.A., celebrado Quarto Termo Aditivo ao Contrato Administrativo com a vigência expirada em 17 de junho de 2018, que tinha por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de bordo para fornecimento parcelado de refeições e lanches em aeronaves da Força Aérea Brasileira (FAB), partindo do Aeroporto Presidente Juscelino Kubitschek ou da Base Militar de Brasília.

52.3. O Ministério das Cidades, por sua vez, constituiu-se por meio do processo nº 80020.001518/2017-18. A instrução culminou em Dispensa de Licitação nº 21/2017, resultando o Contrato Administrativo nº 23/2017, celebrado em 30 de outubro de 2017, entre este Ministério e a Empresa International Meal Company Alimentação S.A., vigência expirada em 29 de outubro de 2018. Sendo necessário formalizar o Processo nº 80020.001518/2017-18, para o aditamento de 25% de acréscimo no Contrato 23/2017, objeto da contratação de empresa especializada na prestação de serviços de bordo para fornecimento parcelado de refeições e lanches em aeronaves da Força Aérea Brasileira (FAB), partindo do Aeroporto Presidente Juscelino Kubitschek ou da Base Militar de Brasília.

52.4. Os serviços contratados foram registrados uso de aeronave da FAB nos referidos Contratos Administrativos nº 48/2013-Ministério da Integração celebrado o 4º TA com a vigência expirada em 17 de junho de 2018, o quantitativo de 60 (sessenta) voos, e o Contrato Administrativo nº 23/2017-Ministério das Cidades no período de novembro de 2017 à julho de 2018 o quantitativo de 58 (cinquenta e oito) voos.

52.5. Em que pese haver estimativa de demandas para a contratação, cumpre ressaltar que o quantitativo estimado tem o objetivo de cumprir com o dever de planejamento como pressuposto ao atendimento ao direito fundamental à boa administração e a realização do interesse público primário. Além disso, por esta contratação ter como definição de parâmetro para pagamento unidades de medida específicas para cada tipo de produto/serviço a ser executado pela contratada, objetivando a mensuração por resultado, a estimativa também deverá servir de base para o dimensionamento dos custos envolvidos na contratação pelos licitantes quando da formulação de suas propostas.

TABELA DE VOOS DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL EM 2017

ORIGEM	DECOLAGEM (H. LOCAL)	DESTINO	POUSO (H. LOCAL)	PREVISÃO DE PASSAGEIROS
Belém	16/06/2017 - 09:00	Carajás (Parauapebas)	16/06/2017 - 10:20	5
Carajás (Parauapebas)	16/06/2017 - 15:00	Belém	16/06/2017 - 16:10	5
Belém	19/06/2017 - 08:20	Cacoal	19/06/2017 10:00	14
Cacoal	19/06/2017 - 15:40	Vilhena	19/06/2017 16:15	14
Vilhena	19/06/2017 - 16:40	Brasília	19/06/2017 19:40	14
Belém	22/06/2017 - 19:15	Santarém	22/06/2017 20:45	12
Santarém	22/06/2017 - 23:45	Belém	23/06/2017 01:25	12
Belém	01/07/2017 - 10:00	Marabá	01/07/2017 - 10:45	25
Marabá	02/07/2017 - 07:50	Brasília	02/07/2017 - 09:35	12
Brasília	05/07/2017 - 08:20	Montes Claros	05/07/2017 09:05	25
Montes Claros	05/07/2017 - 13:55	Brasília	05/07/2017 14:55	25
Brasília	07/07/2017 - 12:50	Juazeiro do Norte	07/07/2017 - 14:40	5
Juazeiro do Norte	07/07/2017 - 22:00	Belém	07/07/2017 - 23:50	25
Brasília	12/07/2017 - 19:10	Marabá	12/07/2017 - 20:55	12
Marabá	13/07/2017 - 00:10	Brasília	13/07/2017 - 02:00	12
Belém	27/07/2017 - 07:55	Recife	27/07/2017 10:10	5
Recife	27/07/2017 - 13:30	Brasília	27/07/2017 15:50	12
Brasília	07/08/2017 - 08:25	Natal	07/08/2017 - 10:50	12
Natal	07/08/2017 - 14:20	Brasília	07/08/2017 - 16:55	12
Brasília	11/08/2017 - 07:20	Fortaleza	11/08/2017 - 09:30	12
Fortaleza	11/08/2017 - 17:30	Brasília	11/08/2017 - 20:00	12
Brasília	12/08/2017 - 07:05	Belém	12/08/2017 - 09:20	12
Belém	12/08/2017 - 10:10	Breves	12/08/2017 - 10:40	25
Breves	12/08/2017 - 13:55	Belém	12/08/2017 - 14:25	25
Belém	12/08/2017 - 15:30	Brasília	12/08/2017 - 17:55	12
Belém	26/08/2017 - 15:15	Redenção	26/08/2017 - 17:00	12
Redenção	26/08/2017 - 18:20	Imperatriz	26/08/2017 - 19:25	12
Imperatriz	26/08/2017 - 19:55	Brasília	26/08/2017 - 22:25	12
Brasília	04/09/2017 - 07:00	Belém	04/09/2017 - 09:10	8
Belém	05/09/2017 - 08:20	Santarém	05/09/2017 - 09:30	8
Santarém	05/09/2017 - 12:25	Brasília	05/09/2017 - 14:40	8
Brasília	10/09/2017 - 07:50	Carajás	10/09/2017 - 09:30	5
Carajás	10/09/2017 - 14:40	Brasília	10/09/2017 - 16:30	5
Brasília	10/09/2017 - 22:05	Fortaleza	11/09/2017 - 00:25	12
Fortaleza	11/09/2017 - 09:45	Juazeiro do Norte	11/09/2017 - 10:25	12
Juazeiro do Norte	11/09/2017 - 15:40	Brasília	11/09/2017 - 17:45	12
Imperatriz	22/09/2017 - 08:00	Cratús	22/09/2017 - 09:45	8
Cratús	22/09/2017 - 13:30	Petrolina	22/09/2017 - 14:40	8
Petrolina	22/09/2017 - 15:40	Brasília	22/09/2017 - 18:10	8
Brasília	22/09/2017 - 20:00	Santarém	22/09/2017 - 22:30	12
Santarém	24/09/2017 - 12:25	Brasília	24/09/2017 - 14:45	12
Brasília	30/10/2017 - 09:20	Natal	30/10/2017 10:45	12
Natal	30/10/2017 - 14:50	Brasília	30/10/2017 18:40	12
Brasília	15/11/2017 - 07:20	Carajás	15/11/2017 - 08:00	12
Brasília	30/11/2017 - 08:50	Petrolina	30/11/2017 - 09:20	12
Petrolina	30/11/2017 - 12:55	Fortaleza	30/11/2017 - 14:00	12
Belém	02/12/2017 - 15:25	Brasília	02/12/2017 - 18:55	12
Belo Horizonte (Pampulha)	04/12/2017 - 15:30	Brasília	04/12/2017 - 16:30	3
Brasília	09/12/2017 - 19:15	Belém	09/12/2017 - 20:25	12
Belém	10/12/2017 - 00:40	Brasília	10/12/2017 - 04:05	12
Brasília	21/12/2017 - 19:30	Santarém	21/12/2017 - 20:50	12
Santarém	22/12/2017 - 00:00	Belém	22/12/2017 - 01:05	12

TABELA DE VOOS DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL EM 2018

ORIGEM	DECOLAGEM (H. LOCAL)	DESTINO	POUSO (H. LOCAL)	PREVISÃO DE PASSAGEIROS
---------------	-----------------------------	----------------	-------------------------	--------------------------------

Brasília	31/01/2018 - 08:05	Florianópolis	31/01/2018 10:05	12
Florianópolis	31/01/2018 - 15:05	São Paulo (Congonhas)	31/01/2018 16:00	12
São Paulo (Congonhas)	31/01/2018 - 19:00	Brasília	31/01/2018 20:30	12
Brasília	05/02/2018 - 08:05	Santarém	05/02/2018 09:30	14
Santarém	05/02/2018 - 18:45	Brasília	05/02/2018 22:05	14
Belém	16/02/2018 - 08:05	Itaituba	16/02/2018 - 10:15	12
Itaituba	16/02/2018 - 15:05	Marabá	16/02/2018 - 17:00	12
Marabá	16/02/2018 - 21:00	Belém	16/02/2018 - 22:10	12
Belém	02/03/2018 - 21:00	Brasília	02/03/2018 - 23:30	12
Rio de Janeiro (Santos Dumont)	10/03/2018 - 14:35	Brasília	10/03/2018 16:00	6
Brasília	14/03/2018 - 07:45	Belém	14/03/2018 - 09:55	12
Belém	14/03/2018 - 17:10	Brasília	14/03/2018 - 19:35	12
Altamira	25/03/2018 - 00:55	Brasília	25/03/2018 03:20	12
Brasília	05/04/2018 - 10:30	Juazeiro do Norte	05/04/2018 - 12:25	12
Juazeiro do Norte	05/04/2018 - 17:25	Belém	05/04/2018 - 19:15	12
Belém	06/04/2018 - 14:55	Brasília	06/04/2018 - 17:15	12
Brasília	15/04/2018 - 07:05	Teresina	15/04/2018 - 09:00	12
Teresina	15/04/2018 - 18:10	Brasília	15/04/2018 - 20:05	12
Brasília	16/04/2018 - 13:10	Marabá	16/04/2018 - 15:00	12
Marabá	16/04/2018 - 22:45	Brasília	17/04/2018 - 00:25	12
Brasília	22/05/2018 - 07:40	Almeirim	22/05/2018 - 10:15	12
Almeirim	22/05/2018 - 14:50	Altamira	22/05/2018 - 15:30	12
Altamira	22/05/2018 - 16:15	Brasília	22/05/2018 - 18:25	12
Brasília	23/05/2018 - 07:25	Recife	23/05/2018 - 09:35	12
Recife	23/05/2018 - 11:40	Juazeiro do Norte	23/05/2018 - 12:35	12
Juazeiro do Norte	23/05/2018 - 16:40	Brasília	23/05/2018 - 18:45	12
Brasília	12/06/2018 - 07:20	Rio de Janeiro (Santos Dumont)	12/06/2018 - 08:45	12
Rio de Janeiro (Santos Dumont)	12/06/2018 - 11:50	Brasília	12/06/2018 - 13:25	12

TABELA DE VOOS DO MINISTÉRIO DAS CIDADES EM 2017

ORIGEM	DECOLAGEM (H. LOCAL)	DESTINO	POUSO (H. LOCAL)	PREVISÃO DE PASSAGEIROS
Brasília	30/10/2017 - 09:00	Goiânia	30/10/2017 - 08:35	10
Goiânia	30/10/2017 - 01:00	São Paulo (Congonhas)	30/10/2017 - 12:25	10
Brasília	01/11/2017 - 08:25	Curitiba	01/11/2017 - 10:00	12
Curitiba	01/11/2017 - 13:45	Brasília	01/11/2017 - 15:20	12
Recife	06/11/2017 - 13:35	Brasília	06/11/2017 - 17:00	12
Brasília	07/11/2017 - 13:55	Juiz de Fora	07/11/2017 - 15:10	8
Juiz de Fora	07/11/2017 - 17:40	Brasília	07/11/2017 - 19:05	8
Brasília	08/11/2017 - 13:15	São Paulo (Congonhas)	08/11/2017 - 14:40	8
São Paulo (Congonhas)	09/11/2017 - 11:30	Brasília	09/11/2017 - 13:00	8
Brasília	09/11/2017 - 21:20	Recife	09/11/2017 - 22:35	8
Brasília	30/11/2017 - 08:00	Votuporanga	30/11/2017 - 09:00	9
Votuporanga	30/11/2017 - 14:30	Cuiabá	30/11/2017 - 14:50	9
Cuiabá	30/11/2017 - 15:55	Sorriso	30/11/2017 - 16:35	9
Sorriso	30/11/2017 - 20:35	Brasília	30/11/2017 - 22:55	12
Belo Horizonte (Pampulha)	04/12/2017 - 15:30	Brasília	04/12/2017 - 16:30	2
Uberlândia	05/12/2017 - 11:40	São Paulo (Congonhas)	05/12/2017 - 12:40	5
Brasília	08/12/2017 - 07:25	Rio de Janeiro (Santos Dumont)	08/12/2017 - 08:55	8
Rio de Janeiro (Santos Dumont)	08/12/2017 - 12:15	Brasília	08/12/2017 - 13:45	8
Uberaba	14/12/2017 - 22:35	Brasília	14/12/2017 - 23:30	8
Brasília	20/12/2017 - 06:25	Maceió	20/12/2017 07:30	13
Brasília	21/12/2017 19:30	Santarém	21/12/2017 20:50	8
Santarém	22/12/2017 - 00:00	Belém	22/12/2017 - 01:05	8
Belém	22/12/2017 - 01:40	Brasília	22/12/2017 - 05:10	8
Brasília	26/12/2017 - 09:20	Rio de Janeiro (Galeão)	26/12/2017 - 10:45	6
Rio de Janeiro (Galeão)	26/12/2017 - 17:35	Brasília	26/12/2017 - 19:05	6

TABELA DE VOOS DO MINISTÉRIO DAS CIDADES EM 2018

ORIGEM	DECOLAGEM (H. LOCAL)	DESTINO	POUSO (H. LOCAL)	PREVISÃO DE PASSAGEIROS
Brasília	05/01/2018 - 07:15	Teresina	05/01/2018 - 08:05	12
Teresina	05/01/2018 - 16:15	Parnaíba	05/01/2018 - 16:55	12
Parnaíba	05/01/2018 - 18:55	Rio de Janeiro (Galeão)	05/01/2018 - 23:15	12
Brasília	12/01/2018 - 08:45	Maceió	12/01/2018 - 09:50	9
Maceió	12/01/2018 - 18:05	Brasília	12/01/2018 - 21:10	9
Brasília	15/01/2018 - 07:25	Belo Horizonte (Pampulha)	15/01/2018 - 08:25	5
Belo Horizonte (Pampulha)	15/01/2018 - 12:30	Brasília	15/01/2018 - 13:40	5
Brasília	20/01/2018 - 08:10	Recife	20/01/2018 - 09:25	12
Recife	20/01/2018 - 19:05	Brasília	20/01/2018 - 22:30	12
Brasília	21/01/2018 - 08:25	Rio de Janeiro (Galeão)	21/01/2018 - 09:50	11
Rio de Janeiro (Galeão)	21/01/2018 - 13:25	Brasília	21/01/2018 - 14:55	11
Brasília	22/01/2018 - 14:25	São Paulo (Congonhas)	22/01/2018 - 15:55	6
Brasília	28/01/2018 - 09:05	Rio de Janeiro (Galeão)	28/01/2018 - 10:30	7
Rio de Janeiro (Galeão)	28/01/2018 - 13:10	Brasília	28/01/2018 - 14:40	7
Brasília	01/02/2018 - 13:15	Aracajú	01/02/2018 - 14:10	11
Aracajú	01/02/2018 - 22:15	Brasília	02/02/2018 - 01:05	11
Brasília	02/02/2018 - 09:40	Macapá	02/02/2018 - 11:05	11
Macapá	02/02/2018 - 16:00	Brasília	02/02/2018 - 19:45	11
Brasília	03/02/2018 - 07:50	Belo Horizonte (Pampulha)	02/02/2018 - 08:50	11
Belo Horizonte (Pampulha)	03/02/2018 - 12:50	Brasília	03/02/2018 - 14:00	11
Brasília	05/02/2018 - 08:10	Manaus (Eduardo Gomes)	05/02/2018 - 08:55	11
Manaus (Eduardo Gomes)	05/02/2018 - 14:15	Brasília	05/02/2018 - 18:50	11
Brasília	06/02/2018 - 07:50	Rondonópolis	06/02/2018 - 08:00	12
Rondonópolis	06/02/2018 - 12:30	Brasília	06/02/2018 - 14:40	12
Brasília	22/02/2018 - 07:40	São Paulo (Congonhas)	22/02/2018 - 09:05	7
Guarulhos	23/02/2018 - 01:15	Brasília	23/02/2018 - 02:35	7
Brasília	23/02/2018 - 06:15	Fortaleza	23/02/2018 - 08:35	5
Fortaleza	23/02/2018 - 13:20	Goiânia	23/02/2018 - 16:00	5
Goiânia	23/02/2018 - 21:30	Brasília	23/02/2018 - 21:55	7
Brasília	24/02/2018 - 06:20	Belém	24/02/2018 - 08:30	13
Belém	24/02/2018 - 15:30	Brasília	24/02/2018 - 17:55	13
Brasília	01/03/2018 - 16:55	Uberaba	01/03/2018 - 18:05	6
Uberaba	01/03/2018 - 21:30	Brasília	01/03/2018 - 22:35	6
Brasília	03/03/2018 - 08:20	Porto Velho	03/03/2018 - 09:50	13
Porto Velho	03/03/2018 - 12:40	Brasília	03/03/2018 - 16:30	8
Brasília	09/03/2018 - 07:50	Salvador	09/03/2018 - 10:30	8
Salvador	09/03/2018 - 07:50	Brasília	09/03/2018 - 15:55	8
Brasília	10/03/2018 - 07:00	Natal	10/03/2018 - 09:35	8
Natal	10/03/2018 - 12:30	Brasília	10/03/2018 - 15:00	8
Brasília	17/03/2018 - 07:50	São Paulo (Congonhas)	17/03/2018 - 09:25	7
São Paulo (Congonhas)	17/03/2018 - 16:00	Brasília	17/03/2018 - 17:20	7
Brasília	21/03/2018 - 23:40	Boa Vista	22/03/2018 - 02:05	7
Boa Vista	22/03/2018 - 12:35	Brasília	22/03/2018 - 17:10	7
Brasília	26/03/2018 - 06:00	São Paulo (Congonhas)	26/03/2018 - 07:20	6
Brasília	27/03/2018 - 21:50	Fortaleza	28/03/2018 - 00:50	7
Fortaleza	28/03/2018 - 19:10	Brasília	28/03/2018 - 21:35	6

Brasília	29/03/2018 – 21:05	Guarulhos	29/03/2018 – 23:05	2
São Paulo (Congonhas)	31/03/2018 – 09:00	Cabo Frio	31/03/2018 – 09:50	6
Cabo Frio	31/03/2018 – 12:45	São Paulo (Congonhas)	31/03/2018 – 13:35	6
Brasília	03/04/2018 – 06:00	Belém	03/04/2018 – 08:15	5
Belém	03/04/2018 – 22:00	Brasília	04/04/2018 – 00:25	5
Brasília	04/04/2018 – 07:25	Goiânia	04/04/2018 – 07:50	9
Goiânia	04/04/2018 – 10:15	Brasília	04/04/2018 – 10:45	9
Brasília	12/04/2018 – 07:30	São Paulo (Congonhas)	12/04/2018 – 09:00	5
Brasília	25/04/2018 – 19:40	São Paulo (Congonhas)	25/04/2018 – 21:05	6
São Paulo (Congonhas)	26/04/2018 – 14:45	Maringá	25/04/2018 – 15:45	6
Maringá	26/04/2018 – 18:30	Guarulhos	26/04/2018 – 19:40	6
Brasília	04/05/2018 – 06:30	São Paulo (Congonhas)	04/05/2018 – 08:00	4
São Paulo (Congonhas)	04/05/2018 – 11:00	Rio de Janeiro (Galeão)	04/05/2018 – 12:00	8
Rio de Janeiro (Galeão)	04/05/2018 – 15:40	Anápolis	04/05/2018 – 17:10	6
Anápolis	04/05/2018 – 20:00	Brasília	04/05/2018 – 20:30	6
Brasília	09/05/2018 – 08:30	São José dos Campos	09/05/2018 – 09:55	6
São José dos Campos	09/05/2018 – 13:10	Brasília	09/05/2018 – 14:30	6
Brasília	10/05/2018 – 10:40	Curitiba	10/05/2018 – 13:15	6
Curitiba	10/05/2018 – 16:35	Brasília	10/05/2018 – 18:55	6
Brasília	14/05/2018 – 12:30	Rio de Janeiro (Santos Dumont)	14/05/2018 – 14:00	6
Rio de Janeiro (Santos Dumont)	14/05/2018 – 17:05	Brasília	14/05/2018 – 18:40	6
Brasília	17/05/2018 – 13:15	Imperatriz	17/05/2018 – 14:55	6
Imperatriz	17/05/2018 – 20:35	Brasília	17/05/2018 – 22:15	6
Brasília	04/06/2018 – 07:25	Rio de Janeiro (Santos Dumond)	04/06/2018 – 09:20	5
Rio de Janeiro (Santos Dumond)	04/06/2018 – 16:55	Brasília	04/06/2018 – 18:30	5
Brasília	15/06/2018 – 07:30	Maceió	15/06/2018 – 09:45	6
Maceió	15/06/2018 – 15:40	Petrolina	15/06/2018 – 16:35	6
Petrolina	15/06/2018 – 23:05	Brasília	16/06/2018 – 00:45	6
Brasília	18/06/2018 – 07:20	Vilhena	18/06/2018 – 08:25	6
Vilhena	18/06/2018 – 08:55	Porto Velho	18/06/2018 – 09:55	6
Porto Velho	18/06/2018 – 13:55	Vilhena	18/06/2018 – 14:55	6
Vilhena	18/06/2018 – 15:20	Brasília	18/06/2018 – 18:15	6
Brasília	26/06/2018 – 06:35	Vitória	26/06/2018 – 08:00	6
Vitória	26/06/2018 – 11:30	Brasília	26/06/2018 – 13:05	6
Brasília	28/06/2018 – 16:10	Goiânia	28/06/2018 – 16:35	6
Goiânia	29/06/2018 – 00:15	Brasília	29/06/2018 – 00:35	6
Brasília	29/06/2018 – 06:30	Fortaleza	29/06/2018 – 08:50	10
Fortaleza	29/06/2018 – 15:50	Brasília	29/06/2018 – 18:30	10
Brasília	30/06/2018 – 07:30	Maceió	30/06/2018 – 09:30	10
Maceió	30/06/2018 – 21:30	Brasília	01/07/2018 – 00:00	10
Brasília	03/07/2018 – 07:25	Teresina	03/07/2018 – 09:15	10
Teresina	03/07/2018 – 13:05	Brasília	03/07/2018 – 15:05	10
Brasília	04/07/2018 – 15:10	Rio Branco	04/07/2018 – 16:30	10
Rio Branco	04/07/2018 – 19:30	Brasília	05/07/2018 – 00:40	10
Brasília	30/08/2018 – 07:25	Foz do Iguaçu	30/08/2018 – 18:45	8
Foz do Iguaçu	30/08/2018 – 21:45	Brasília	31/08/2018 – 00:45	8
São Paulo (Congonhas)	18/09/2018 – 22:35	Brasília	19/09/2018 – 00:00	2
Brasília	25/09/2018 – 07:25	São Paulo (Congonhas)	25/09/2018 – 08:55	11

São Paulo (Congonhas)	25/09/2018 - 13:00	Brasília	25/09/2018 - 14:30	11
São Paulo (Congonhas)	18/10/2018 - 15:40	Rio de Janeiro (Santos Dumont)	18/10/2018 - 16:25	7
Brasília	23/10/2018 - 15:40	Rio de Janeiro (Santos Dumont)	23/10/2018 - 17:10	4
Rio de Janeiro (Santos Dumont)	23/10/2018 - 21:30	Brasília	23/10/2018 - 23:05	4
Brasília	24/10/2018 - 09:55	Uberlândia	24/10/2018 - 10:50	8
Uberlândia	24/10/2018 - 14:35	Brasília	24/10/2018 - 15:35	8
Brasília	25/10/2018 - 08:25	Manaus (Eduardo Gomes)	25/10/2018 - 10:15	9
Manaus (Eduardo Gomes)	25/10/2018 - 19:20	Brasília	25/10/2018 - 23:05	9
Brasília	28/10/2018 - 19:35	Belém	28/10/2018 - 21:45	9
Belém	29/10/2018 - 16:30	Brasília	29/10/2018 - 18:50	9

52.6. Conforme explanado anteriormente, a programação das viagens a serem realizadas pelo Ministro de Estado do Desenvolvimento Regional depende de variáveis não controláveis, além da intempestividade das definições, podendo ocorrer a qualquer tempo.

52.7. Estima-se o quantitativo, conforme tabela abaixo:

Especificação	Estimativa de eventos	Quantidade de pessoas	Frequência
Café da Manhã (frio ou quente)	72	5 a 14 Pessoas	6x por mês
Lanche (frio ou quente)	72	5 a 14 Pessoas	6x por mês
Almoço/ jantar	72	5 a 14 Pessoas	6x por mês

53. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO E SOLUÇÃO A CONTRATAR

53.1. Para a contratação em tela foram analisados processos similares feitos por outros órgãos e entidades, por meio de pesquisa no âmbito de pregões e contratações públicas através do site <https://www.comprasgovernamentais.gov.br>, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração.

53.2. Em quase todos processos analisados, a solução utilizada foi a contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços de comissaria, pelo fato de ser um serviço passível de execução indireta. Diante dessa temática, a solução a ser adotada no Ministério do Desenvolvimento Regional é aderente às encontradas, ou seja, contratar os serviços de uma empresa adequadamente autorizada a prover serviços de comissaria, por não ter no quadro funcional deste órgão pessoas habilitadas a executar tais serviços, além dos itens necessários para a realização destes.

53.3. Durante a análise supramencionada, observou-se que a modalidade de licitação utilizada é o pregão eletrônico, que tem como tipo o menor preço, por se tratar de objeto comum onde as especificações e padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos, conforme o que institui o artigo 1º parágrafo único da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002. Portanto, com base em levantamento de mercado, o tipo de solução escolhida é a que mais se aproxima dos requisitos definidos e que mais promove a competição, levando em conta economicidade, eficácia, eficiência, padronização e práticas do mercado.

"Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado."

53.4. Importante citar também que alguns órgãos optaram pela Dispensa de Licitação, bem possivelmente pela dificuldade em encontrar empresas que disponibilizaram os serviços desejados. Durante a pesquisa de mercado realizada junto à Administração Pública, identificou-se que apesar da correta utilização do Pregão, a maioria das contratações é formalizada por meio de dispensa de licitação, seja em razão do valor estimado dos serviços ou do fracasso da licitação. Em todas as pesquisas feitas, observa-se que há predominância de duas empresas na maioria das contratações: International Meal Company Alimentação S.A e a Marcia S Catering LTDA. Pela escassez no mercado de fornecedores, este Ministério também já fez a contratação de comissaria por meio de Dispensa, já que o Pregão acabou fracassando, situação essa que gera ainda mais custo para a Administração Pública em caso de repetição do processo, principalmente pelo desinteresse de alguma dessas empresas supracitadas em participar da licitação.

53.5. Em ponderação à análise de mercado, foi observado que a grande maioria das contratações possui a execução dos serviços sob demanda, considerando que se trata de serviços de execução parcelada, sem possibilidade de definir previamente a quantidade de ordens de serviços ou a quantidade mensal de ocorrências. Diante dessa temática, a solução a ser adotada no Ministério do Desenvolvimento Regional, é aderente às demais contratações públicas, qual seja, contratação por demanda de prestação de serviços de empresa especializada em comissaria.

53.6. Por essa razão e para balizar a estimativa de preços junto às empresas que prestam os serviços no Aeroporto de Brasília, foi solicitado posicionamento à Inframerica, sobre quais empresas atualmente estão autorizadas a operar na localidade.

53.7. De acordo com a administradora, apenas as empresas International Meal Company (RA Catering), CNPJ.: 17.314.329/0020-92 e Marcia's Catering, CNPJ.: 69.028.355/0001-95 estão habilitadas a operar com a prestação dos serviços de comissaria no Aeroporto de Brasília.

53.8. Convém ressaltar, que a Administração tem acompanhado com atenção a jurisprudência emanada do controle externo, de modo a incorporar

em seus processos de contratação os avanços e melhorias proporcionados pelo exame de casos concretos das aquisições de outros órgãos federais e, em decorrência, obter contratações mais seguras e eficientes para esta Pasta.

54. ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

54.1. A Assessoria de Cerimonial do Ministério do Desenvolvimento Regional, requisitante do objeto ora proposto, realizou pesquisa de mercado para a futura aquisição, observando a [Instrução Normativa nº 5/2014 – SITI/MP](#), que diz:

Art. 2º A pesquisa de preços será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros: **(Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017)**

I - Painel de Preços disponível no endereço eletrônico <http://paineldeprescos.planejamento.gov.br>; **(Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017)**

II - contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços; **(Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017)**

III - pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso; ou **(Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017)**

IV - pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias. **(Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017)**

§1º Os parâmetros previstos nos incisos deste artigo poderão ser utilizados de forma combinada ou não, devendo ser priorizados os previstos nos incisos I e II e demonstrado no processo administrativo a metodologia utilizada para obtenção do preço de referência. **(Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017)**

54.2. Sendo assim, passamos a informar a metodologia utilizada para a obtenção do preço de referência.

54.3. Em 07 e 09/01/2020 (1711107 e 1711114), foram encaminhados e-mails a órgãos e entidades da Administração Pública para que, a título de colaboração, fosse informado se os mesmos possuem contrato vigente cujo objeto trate de serviços de bordo e, em caso afirmativo, que fossem encaminhadas cópias dos documentos relacionados (contrato, proposta, termos aditivos, termos de apostilamento, etc.).

54.4. Concomitantemente à solicitação, foi realizada pesquisa de preços nas ferramentas Painel de Preços (<http://paineldeprescos.planejamento.gov.br/>), conforme determina a [IN nº 5/2014](#). Foram feitas tentativas de acesso ao Banco de Preços (<https://www.bancodeprecos.com.br/>), sem êxito. Consulta a licitações realizadas pela Administração Pública, buscando informações no Sistema de Compras do Governo Federal - Comprasnet.

54.5. Foram encontrados 2 (dois) Pregões relacionados ao objeto realizados em 2018. Ressalta-se que a empresa vencedora do certame realizado pelo Ministério das Relações Exteriores, Basic Construções Ltda, CNPJ: 08.893.146/0001-15 não possui ramo de atividade compatível com o objeto proposto, como se verifica em consulta à linha de fornecimento da empresa no SICAF (1353598).

54.6. Por fim, foram solicitados orçamentos às duas empresas autorizadas a operar no Aeroporto de Brasília. As empresas RA Catering, CNPJ.: 17.314.329/0020-92 e Marcia's Catering CNPJ.: 69.028.355/0001-95 apresentaram propostas. A empresa RA Catering, CNPJ.: 17.314.329/0020-92 apresentou o menor valor global.

54.7. No MAPA DEMONSTRATIVO DE PREÇOS (SEI 1711142 e 1712010) , é possível visualizar a singularidade de cada uma das contratações. Isso ocorre devido à característica do objeto pretendido, já que realizado por demanda, ou seja, somente é prestado quando é feita a solicitação do serviço para a contratada e de acordo com as necessidades de cada órgão. Além disso, cada um tem suas competências, fator esse que pode determinar a necessidade de ter um contrato mais robusto (com mais opções e itens) ou não. A estrutura do Ministério do Desenvolvimento Regional abarca órgãos vinculados no território nacional, composto pela ANA – Agência Nacional de Águas; CBTU – Companhia Brasileira de Trens Urbanos; CODEVASF – Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba; DNOCS – Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, SUDAM - Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia; SUDECO - Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste; SUDENE – Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste, e a TRENSURB - Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. Portanto, lida com diversas temáticas, situação essa que requer do representante máximo do órgão, diversos deslocamentos de interesse institucional para cumprimento de agenda sobre os díspares temas tratados, evidenciando a necessidade de contratar os serviços de comissaria para atendê-lo nas viagens em que seja feita a utilização da estrutura de aeronaves oficiais da Força Aérea Brasileira - FAB.

55. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

55.1. A presente contratação tem por objetivo prover suporte necessário ao atendimento de demandas nas viagens realizadas pelo Ministro, visando o cumprimento de sua respectiva competência e missão institucional.

55.2. Considerando que muitas viagens são de longa duração e que ocorrem, inclusive, em horários extraordinários, torna-se essencial a contratação de empresa especializada na execução de serviços de comissaria para a administração, gerenciamento e fornecimento de refeições e lanches a serem servidos nos deslocamentos de interesse institucional da autoridade supracitada.

55.3. Os serviços deverão ser executados conforme discriminado abaixo:

55.3.1. O fornecimento de refeições e lanches serão entregues até 1 (uma) hora antes da decolagem do voo, será feita entrega dos serviços nas quantidades discriminadas em documento oficial de demanda, a ser encaminhada por via fac-símile ou e-mail, para atendimento no ser realizado no Aeroporto Internacional de Brasília - Presidente Juscelino Kubitschek e na Base Aérea de Brasília, onde se encontrar a aeronave oficial para abastecimento.

55.3.2. A Contratada deverá seguir as normas estabelecidas e aplicada pela INFRAERO e pela ANAC.

55.3.3. As solicitações deverão ser emitidas pelo Cerimonial/Gabinete do Ministro, por intermédio de servidores designados para tal fim, incluindo a especificação dos produtos necessários para a ocasião, a quantidade, data e horário.

55.3.4. A demanda do Ministério do Desenvolvimento Regional tem como base as seguintes características:

- a) funcionamento 24 (vinte e quatro) horas, inclusive finais de semana e feriados;
- b) solicitação para o fornecimento de lanches e refeições enviada à empresa, preferencialmente, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, ressaltando que, em casos excepcionais, esta poderá ocorrer em regime de urgência, com antecedência mínima de 6 (seis) horas;
- c) utilização de transporte adequado com relação à carga e descarga do material, assim como compartimento de carga refrigerado até o seu recebimento, mantendo os itens perecíveis adequados para consumo, quando já embarcados no veículo;

d) a solicitação poderá ser cancelada, total ou parcialmente, observando a antecedência de 6 (seis) horas, sem ônus para o Ministério.

55.3.5. A contratada deverá entregar as refeições e lanches em embalagens adequadas e de acordo com os pedidos efetuados, utilizar produtos de primeira qualidade, frescos e dentro do prazo de validade estipulado pelas entidades sanitárias, utilizar material e implementos compatíveis com as "galleys" das aeronaves que atendem ao Contratante, fornecer todo o material necessário à execução dos serviços como os pratos (acrílico), copos (acrílico) e talheres descartáveis de excelente resistência, aceitar o desembarque de material pertinente aos serviços contratados em Brasília (DF).

55.3.6. Nos fornecimentos de lanches/refeições, devem ser incluídos os serviços de handling, os quais deverão ser efetuados por transportes adequados.

56. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

56.1. O parcelamento da solução na contratação dos serviços de comissaria não é vantajoso para este Ministério na medida em que sua divisão não se mostra interessante, por não se apresentar economicamente viável, com possibilidade de perda de escala, tendo melhor aproveitamento do mercado nessa fórmula e, conseqüentemente, menores valores quando realizada a compra conjunta da solução, em atendimento à Súmula 247 do TCU: "É imprescindível que a divisão do objeto seja técnica e economicamente viável e não represente perda de economia de escala."

56.2. Quanto à formação do grupo, a contratação de serviço contínuo e permanente em foco amolda-se em maior uniformidade de execução, caso seja prestada por única empresa, haja vista questões ligadas à logística de operação, custos gerenciais e administrativos, padronização dos serviços, qualidade e tempestividade na entrega. Ademais, tendo em conta que os serviços previstos nesta licitação são interligados, a apuração de responsabilidade tornar-se-ia inviável, com a possibilidade de os fornecedores divergirem um do outro, sem que se apresentasse a pronta e imediata solução imprescindível à continuidade do serviço. Desta forma, fica evidenciado para a Administração, que o emprego desta metodologia traria mais benefícios e vantagens com a instrumentalização e controle de somente um contrato para a execução dos serviços de comissaria.

56.3. Quanto à inviabilidade de parcelamento dos itens que integram o objeto, o art. 23, § 1º, da Lei n. 8.666/1993, bem como a Súmula n. 247, do Tribunal de Contas da União, tem-se que a divisão do objeto em itens ou lotes é a regra:

Lei 8.666/1993:

Art. 23, § 1º As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala. ([Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994](#))

Enunciado da súmula 247 TCU

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

56.4. Conforme se extrai dos dispositivos citados, a regra do parcelamento se dá em decorrência da presunção de que, com a divisão do objeto em parcelas menores, a competitividade aumentará e, conseqüentemente, as chances de alcançar propostas mais vantajosas. Contudo, sabe-se que este raciocínio precisa ser ponderado, em cada caso.

56.5. Se, para a contratação, fossem observadas somente a competitividade e a economicidade, seria imperativo o parcelamento do objeto desta licitação em tantos itens quanto possível, com vistas ao alargamento da disputa entre competidores e à obtenção do menor preço para a Administração. Por outro lado, pode causar transtornos principalmente para a entrega do objeto a ser contratado.

56.6. Diante ao exposto, optou-se em realizar a licitação por meio da *modalidade pregão eletrônico*, que tem como *tipo o menor preço*, reunindo os itens a serem contratados em **grupo único**.

56.7. Sendo assim, os itens foram agrupados para permitir a viabilidade do gerenciamento e a fiscalização adequada da contratação e para proporcionar maior adesão e competitividade ao certame pelo mercado fornecedor, evitando o fracionamento da prestação do serviço e propiciando o ganho de escala da contratação, de modo a prezar pela economicidade e vantajosidade para a Administração Pública.

57. RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS DISPONÍVEIS

57.1. O serviço proposto tem o objetivo de atender o Ministro de Estado do Desenvolvimento Regional, e comitiva em viagens de representação do Estado, bem como de visitas/inspeções de obras em campo.

57.2. Pretende-se, com a prestação do serviço, obtenção de qualidade e melhores custos para a Administração, além da eficiência e especialização na atividade finalística, com vistas ao alcance de maior efetividade na prestação do serviço.

57.3. Almeja-se, ainda, a execução dos serviços conforme as exigências estabelecidas, com a entrega de refeições e lanches em embalagens adequadas e de acordo com os pedidos efetuados, com produtos de primeira qualidade, frescos e dentro do prazo de validade estipulado pelas entidades sanitárias.

58. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

58.1. **Elaborar cronograma com todas as atividades necessárias à adequação do ambiente da organização para que a contratação surta seus efeitos e com os responsáveis por esses ajustes nos diversos setores:**

58.1.1. Não configura-se necessária a elaboração de cronograma para adequação de ambientes visando o início da prestação dos serviços, considerando que os serviços serão prestados diretamente no Aeroporto Internacional de Brasília – Presidente Juscelino Kubitschek e nas aeronaves, conforme solicitação.

58.2. **Considerar a necessidade de capacitação de servidores para atuarem na contratação e fiscalização dos serviços de acordo com as especificidades do objeto a ser contratado:**

58.2.1. O objeto da presente contratação não apresenta peculiaridades que justifiquem a necessidade de capacitação específica, porém cumpre ressaltar que o órgão oferece cursos de capacitação para fiscais e gestores de contratos, e que esse aprimoramento por parte dos servidores é imprescindível para a melhoria do controle dos serviços.

58.3. **Juntar o cronograma ao processo e incluir, no mapa de riscos, os riscos de a contratação fracassar caso os ajustes não corram a tempo:**

58.3.1. Conforme informado, não há risco da contratação falhar em relação a adequações do ambiente da organização, pois tais adequações não são necessárias.

59. **DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

59.1. Diante de toda a análise desenvolvida no estudo preliminar, considerando as competências atribuídas no Documento de Designação da Equipe de Planejamento (1337390), a contratação mostra-se viável em termos de disponibilidade de mercado, forma de prestação dos serviços, competitividade do mercado, não sendo observados óbices ao prosseguimento da presente contratação no formato indicado.

59.2. Além disso, tal serviço é essencial para o cumprimento das atividades inerentes à agenda do Ministro do Desenvolvimento Regional, porque diante de todas as competências das mais diversas Secretarias deste órgão, fica demonstrada a importância de existir um instrumento contratual para a prestação de serviços de comissaria, voltando assim a fornecer o respaldo necessário na administração, gerenciamento e fornecimento de refeições e lanches a serem servidos por ocasião dos deslocamentos de interesse institucional do Ministro, na ocasião de suas viagens para cumprimento de agenda sobre os díspares temas tratados por este órgão, nos momentos em que se utilize da estrutura de aeronaves oficiais da Força Aérea Brasileira-FAB.

60. **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

60.1. Este estudo preliminar contém as informações necessárias para atendimento às recomendações do "O art. 20 da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017 prevê a fase de planejamento da contratação que possui as seguintes etapas: Estudos preliminares, Gerenciamento de Riscos e Termo de Referência, podendo ser elaborados Estudos Preliminares e Gerenciamento de Riscos comuns para serviços de mesma natureza, semelhança ou afinidade (art. 20, §5).

Brasília, 16 de janeiro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Clélia Lúcia Camilo de Moraes Antunes, Assessor(a) Técnico**, em 20/01/2020, às 16:13, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Marília Gomes de Moraes Santos, Assistente Técnico**, em 20/01/2020, às 16:14, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Denise Christine da Silva Zacarias, Chefe da Assessoria de Cerimonial do Gabinete do Ministro**, em 20/01/2020, às 16:17, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1708517** e o código CRC **10810B1A**.

Contrato Administrativo nº XXXX/2020-MDR



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Esplanada dos Ministérios - Bloco E - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP 70067-901 - Brasília - DF - www.mdr.gov.br

ANEXO II

MINUTA

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº /...., QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A) E A EMPRESA

A União, por intermédio do **MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco E, Ed. Sede - Zona Cívico-Administrativa - CEP 70.067-901, na cidade de Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.353.358/0001-96, neste ato representado pelo Subsecretário de Administração - Substituto, **ROMEU MENDES DO CARMO**, nomeado pela Portaria nº 2.502, de 22 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 23 de outubro de 2019, portador da matrícula funcional nº 1.901.727, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº/20...., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

61. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

61.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de bordo (fornecimento parcelado de refeições e lanches), a serem prestados em aeronaves da Força Aérea Brasileira (FAB), utilizada pelo Ministro de Estado, em seus deslocamentos oficiais partindo do Aeroporto Internacional de Brasília – Presidente Juscelino Kubitschek e/ou Base Militar de Brasília, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	Descrição / Especificação	Unidade de Medida	Quantidade Estimada	Valor Unitário Máximo	Valor Global Máximo
1	Açúcar individual sachê 0,06gr	un	1800		
2	Adoçante sucralose sachê 0,01gr	un	2736		
3	Água mineral sem gás 500ml	un	3600		
4	Refrigerante Diet lata 335ml	un	2160		
5	Refrigerante Normal lata 335ml	un	2160		
6	Suco caixa 1lt (caju, pêssigo e uva)	un	2160		
7	Café cappuccino comum sachê 20gr	un	720		
8	Café solúvel individual	un	720		
9	Geladeiras de isopor 36lt (caixa térmica)	un	1440		
10	Gelo em cubo de 4 kg	un	1440		
11	Gelo seco (por kg)	un	1440		
12	Guardanapo resistente (macio e resistente, folha dupla 34x34) pacote	un	1800		
13	Copo de polietileno 300ml - alta qualidade de boa resistência	un	7200		
14	Kit lanche industrializado: cookie (32g), mini wafer (30g), biscoito doce (11,5g), biscoito salgado (9g), bolinho (40g), torrada (15g), amendoim (30g), pão de leite (25g), manteiga (10g), geleia de frutas (15g), suco de fruta (200 ml) e kit talher descartável	un	2160		
15	Frutas fatiadas porção individual	un	2160		
16	Café da Manhã - sugestão: Frio/Quente	un	1080		
17	Lanche frio/quente	un	1080		
18	Sanduíches - sugestão: Frio/Quente	un	2160		
19	Salgados	un	2160		
20	Almoço/Jantar quente - Massas e Risotos	un	540		
21	Almoço/Jantar quente - Aves	un	540		
22	Almoço/Jantar quente - Carnes	un	540		
23	Almoço/Jantar quente - Peixes	un	540		
24	ENTREGA - Handling	un	288		

61.2. O termo de referência observa o decreto nº 4.244, de 22 de maio de 2002 que trata sobre a utilização de aeronaves do Comando da Aeronáutica para trabalho por autoridades, neste caso, pelo Ministro de Estado do Desenvolvimento Regional. O quantitativo de voos observa, também, o decreto nº 8.432, de 9 de abril de 2015, ao proibir a utilização de aeronaves para o local de domicílio. As solicitações de comissão atendem a legislação vigente e o quantitativo é informado através de documento formal mediante o número de tripulantes estabelecido pela autoridade.

61.3. O objeto da licitação de natureza não continua, considerando-se que o serviço será prestado por prazo determinado de 12 meses, nos termos do artigo 16 da IN SLTI nº 5/2017.

61.4. Os quantitativos dos itens são os discriminados na tabela acima.

62. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

62.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

63. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

63.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).

63.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

63.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

64. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

64.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 20...., na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 530001/00001 - MDR/SE/SAD/ADMINISTRAÇÃO GERAL

Fonte: 0100

Programa de Trabalho: Ação 2000 (Administração da Unidade)

Elemento de Despesa: 339039

PI : ADM

PTRES: 174324

64.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

65. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

65.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

66. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

66.1. As regras acerca do reajuste de preços do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

67. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

67.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

68. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

68.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

68.2. A execução dos serviços será iniciada logo que se faça necessário em viagem oficial do Ministro de Estado do Desenvolvimento Regional, após assinatura do contrato, com prazo de execução dos serviços de 12 (doze) meses.

69. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

69.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

70. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

70.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

71. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

71.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

72. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

72.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

72.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

72.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

- 72.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 72.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 72.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 72.4.3. indenizações e multas.

73. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

- 73.1. É vedado à CONTRATADA:
- 73.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 73.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

74. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

- 74.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 74.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 74.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

75. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

- 75.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

76. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

- 76.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

77. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

- 77.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Brasília/DF - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

..... de..... de 20....

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



Documento assinado eletronicamente por **Zaira Pires Ferreira, Chefe de Divisão de Gestão de Contratos**, em 03/02/2020, às 10:23, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1726216** e o código CRC **FA7B0522**.